BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028
BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº5.456

"Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária e a implantação de condomínios no Município de Barbacena, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei faz parte do Plano Diretor Participativo de Barbacena e tem por finalidade regulamentar o parcelamento do solo urbano no Município, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramentos e unificações do solo para fins urbanos do Município de Barbacena, sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 1979 e suas alterações posteriores, complementadas pelas normas específicas de competência do Município e outras legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Estão obrigados à obediência às disposições desta Lei não só empreendimentos caracterizados como loteamento, desmembramento, unificação ou condomínios de lotes executados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também aqueles decorrentes de inventários, divisão amigável ou judicial para extinção de condomínio necessário, ou a qualquer outro título.

Art. 4º O Município somente aprovará loteamento em glebas distantes da mancha urbana cuja implantação exija a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, inclusive de vias de acesso, se tais obras e serviços forem executados pelo loteador às suas próprias custas, conectando-a a todas as infraestruturas existentes.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como glebas distantes da mancha urbana aquelas áreas localizadas na Zona de Expansão Urbana – ZEU, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Barbacena.

Art. 5º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes, assim como os demais parâmetros urbanísticos, serão regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e unificação do solo.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES AO PARCELAMENTO

Art. 6º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
III - em terrenos de encosta ou topo de morro, especialmente aqueles com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em áreas com declividade superior a 47% (quarenta e sete por cento);
V - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
VI - em Áreas de Preservação Permanente (APP), assim definidas em Lei Municipal e/ou conforme o Código Florestal - Lei nº 12.651/2012, como também suas alterações posteriores;
VII - em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
VIII - próximo de nascentes, águas correntes e dormentes, seja qual for a sua situação topográfica;
IX - em faixa inferior à 15m (quinze metros) das margens das ferrovias, rodovias, dutos e linhas de transmissão/distribuição, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
X - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

§ 1º O parcelamento de áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento) somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 2º Os lotes localizados em declividade entre 30% (trinta por cento) e 47% (quarenta e sete por cento) deverão ter área mínima igual a quatro vezes a área mínima estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Barbacena.

§ 3º A declividade que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser alterada, caso autorizado pelo Município, através de estudos técnicos que demonstrem viabilidade e segurança apresentados pelo loteador, juntamente com a documentação de responsabilidade técnica dos devidos responsáveis técnicos, atendidas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7º Esta lei tem como objetivos:

I - Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
II - área de domínio público: área ocupada pelas vias de circulação, praças e espaços livres de acesso irrestrito à população;
III - área de equipamentos comunitários: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
IV - área de fundo de vale: área destinada à proteção dos cursos d'água, compreendendo Área de Preservação Permanente - APP e áreas verdes, quando for o caso;
V - área loteável: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público, áreas de fundo de vale e outras áreas a serem incorporadas ou não ao patrimônio público;
VI - área rural: a parcela do território destinada à atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativista, mineral ou pluriativa;
VII - área total do parcelamento: é a área que será objeto de loteamento, ou desmembramento; de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;
VIII - área total dos lotes: é a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;
IX - área urbana: a parcela do território incluída no perímetro urbano por lei municipal específica;
X - áreas destinadas a uso comum dos condôminos: referentes ao sistema viário interno e às demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizadas como unidades autônomas;
XI - áreas destinadas a uso público: referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
XII - autoridade licenciadora: o Poder Público municipal responsável pela concessão da licença urbanística do parcelamento ou do projeto de consolidação e regularização urbanístico ambiental que integra a regularização fundiária;
XIII - caixa da via: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;
XIV - condomínio de lotes ou condomínio horizontal: forma de parcelamento do solo sob o regime de propriedade condominial, em que cada unidade autônoma é um lote destinado à edificação futura, sendo obrigatória a destinação de frações ideais de áreas comuns a todos os condôminos;
XV - condomínio edilício horizontal ou condomínio de lotes: caracterizado pela existência de unidades autônomas edificadas sob a forma de casas térreas ou assobradadas, que compartilham áreas comuns e são regidas por uma convenção condominial, com registro de cada unidade na Serventia de Registro de Imóveis;
XVI - condomínio edilício vertical ou condomínio de prédios: caracterizado pela existência de unidades autônomas edificadas sob a forma de apartamentos, que compartilham áreas comuns e são regidas por uma convenção condominial, com registro de cada unidade no Cartório de Registro de Imóveis;
XVII - desmembramento: a divisão de gleba ou lote em lotes destinados à edificação, que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
XVIII - equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;
XIX - equipamentos urbanos: são as instalações de infraestrutura urbana básica e outras de interesse público;
XX - faixa não edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
XXI - fração ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XXII - gleba: o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos realizado nos termos desta Lei;
XXIII - infraestrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável,

disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica e solução de manejo de águas pluviais;
XXIV - lote urbano: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita na Serventia de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação oficial, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por Lei específica, no zoneamento em que se situe;
XXV - loteamento: a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;
XXVI - loteamento de acesso controlado: loteamento urbano tradicional, com abertura de vias públicas, mas que recebe autorização do poder público para controle de acesso por meio de portaria, muros ou guaritas, sem que isso altere a titularidade pública das vias e demais áreas comuns;
XXVII - pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos.
XXVIII - profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;
XXIX - quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e limites deste mesmo loteamento;
XXX - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XXXI - testada: dimensão da linha do alinhamento predial, frontal do lote;
XXXII - unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta Lei;
XXXIII - unificação: a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas e máximas previstas nesta Lei e com aproveitamento do sistema viário existente;
XXIV - via de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

TÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - As áreas destinadas a sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba;
II - o parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes dispostas na Lei do Plano Diretor Municipal e Lei do Sistema Viário, quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado;
III - as áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantados pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras;
IV - o empreendedor que lotear sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel;
V - as vias de acesso ao loteamento deverão se constituir em prolongamento das vias oficiais adjacentes ao empreendimento, exceto quando comprovado tecnicamente a impossibilidade de execução;
VI - para as Áreas de Preservação Permanente será obrigatória a reserva de faixa não edificável a partir do eixo do curso hídrico, conforme normativas do Código Florestal vigente e suas alterações posteriores;
VII - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de cada lado, com largura de, no mínimo, 15 (quinze) metros, contados a partir do limite da faixa de domínio, salvo outras exigências superiores da legislação específica.

§ 1º As áreas definidas nos incisos I, III, VI e VII do caput deste artigo passarão ao domínio do Município, sem ônus para este.

§ 2º Todos os projetos de loteamento, uma vez aprovados, independentemente de sua modalidade, deverão ser enviados em formato de arquivo digital para o órgão municipal responsável e para o setor responsável pelo geoprocessamento.

Art. 10. Não serão admitidos parcelamentos de solo urbano para fins residenciais em áreas limítrofes às áreas industriais consolidadas, de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor de Barbacena.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DAS ÁREAS COMUNITÁRIAS

Art. 11. Para loteamentos, as áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público deverão contemplar os seguintes requisitos:

I - 10% (dez por cento) da área líquida loteável destinada as áreas verdes;
II - 5% (cinco por cento) da área líquida loteável destinada ao uso institucional;
III - 20% (vinte por cento) da área líquida loteável destinada às vias de circulação.

§ 1º Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, as quais:

I - Não poderão estar situadas nas faixas não edificáveis;
II - serão sempre determinadas pelo Município, levando-se em conta o interesse coletivo;
III - deverão possuir acesso à via pública em toda extensão da testada de acesso;
IV - deverão ter inclinação inferior a 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso o sistema viário seja solucionado de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida no inciso III do caput deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional.

§ 3º A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do Município, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, através da consulta prévia.

§ 4º Poderá ser exigido pelo órgão municipal competente que, para as áreas verdes com inclinação entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), sejam realizadas a estabilização de taludes e/ou a elaboração de um projeto paisagístico, conforme as condições naturais do terreno.

§ 5º A infraestrutura mínima destinada às áreas verdes para praças e parques poderá consistir em:

I - Mobiliários urbanos;
II - parquinhos e/ou academia de terceira idade (adaptados para pessoas com deficiência);
III - vegetação e arborização apresentados por laudo de plantio através de Biólogo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado em seu conselho de classe competente.
IV - e outras infraestruturas referentes a praças e parques.

§ 6º Não serão computados como áreas verdes os canteiros centrais e rotatórias ao longo das vias, e as áreas de preservação permanente.

§ 7º As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

CAPÍTULO III
DO DIMENSIONAMENTO DAS QUADRAS

Art. 12. Qualquer modalidade de parcelamento deverá atender o dimensionamento mínimo dos lotes estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 13. A modalidade de parcelamento de solo tipo loteamento em área urbana para fins residenciais não poderá produzir quadras com dimensão de área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os parcelamentos realizados para implantação de equipamentos públicos.

Art. 14. A quadra deverá ter dimensão mínima de 120,00m (cento e vinte metros) de comprimento e 40,00m (quarenta metros) de largura.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Zonas Industriais, demarcadas conforme estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Barbacena.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 15. Toda infraestrutura básica deverá conectar-se com as redes existentes e estar de acordo com os planos setoriais, quando for o caso.

Art. 16. Todos os lotes ou parcelas criadas por desmembramento ou loteamento devem ter testada para a via pública.

Art. 17. Em conformidade com o Parágrafo único do art. 20 da Constituição do Município de Barbacena, todos os loteamentos, independentemente do uso, deverão ser dotados, às custas do loteador, de, no mínimo:

I - Sarjetas e guias;
II - rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela concessionária responsável;
III - obras complementares necessárias à contenção da erosão;
IV - pavimentação das vias em asfalto ou com bloquetes/pisos intertravados de

concreto;
V - projeto de sinalização viária horizontal e vertical e placas com nome de ruas;
VI - pavimentação, preferencialmente em bloco de concreto intertravado, das calçadas;
VII - rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, com dimensionamento e condições estabelecidos pela concessionária responsável;
VIII - fornecimento de energia elétrica e iluminação pública do tipo LED, atendendo normas estabelecidas pelas concessionárias responsáveis;
IX - arborização das vias em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável e conforme delineado no Plano de Arborização;
X - marcação das quadras e lotes.

Parágrafo único. O projeto de drenagem e de galerias de águas pluviais para os loteamentos deverá seguir as normativas do órgão municipal responsável pelas Obras e demais normas técnicas vigentes correlatas à matéria.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 18. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo mediante loteamento, o proprietário do imóvel ou seu representante legal, deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de consulta prévia, as definições da condição para o parcelamento do solo, apresentando para este fim requerimento próprio acompanhado dos seguintes elementos:

I - Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pela Serventia de Registro de Imóveis competente;
II - certidão de ônus reais relativa ao imóvel;
III - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
V - o tipo de uso a que o loteamento se destina;
VI - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
VII - documento de responsabilidade técnica referente ao projeto de parcelamento do solo emitido por profissional habilitado junto ao conselho de classe competente;
VIII - documento de responsabilidade técnica referente ao levantamento planialtimétrico cadastral emitido por profissional habilitado junto ao conselho de classe competente.
IX - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada, até o talvegue ou espigão mais próximo.

§ 2º No caso de loteamento de interesse social, o requerente deve indicar claramente essa condição na consulta prévia.

Art. 19. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá a consulta prévia, a qual fixará:

I - Se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo, de acordo com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Barbacena;
III - as vias de circulação existente ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do Município que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
IV - as áreas públicas a serem transferidas ao Município;
V - os coletores principais de águas pluviais quando eles existirem ou estiverem previstos;
VI - as áreas não edificáveis, as Áreas de Proteção Permanente e as linhas de alta tensão, se houver;
VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
VIII - as obras de infraestrutura que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

Art. 20. O prazo máximo para o fornecimento da consulta prévia pelo Município é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos.

Art. 21. As diretrizes expedidas na consulta prévia vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia de sua expedição pelo Poder Executivo Municipal, após o qual estarão automaticamente prescritas e o processo arquivado.

Parágrafo único. Vencido o prazo de vigência da consulta prévia estabelecido no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar nova proposta para o parcelamento do solo, atendendo a legislação vigente.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 22. Cumpridas as etapas previstas na Seção I, e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o requerente apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento, assinado pelo proprietário ou representante legal;
II - Projeto Urbanístico, contendo:

a) planta georreferenciada no sistema UTM SIRGAS 2000, na escala 1:1.000 (um para mil) da divisão territorial com a localização de espaços verdes e de espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;
b) planilha de cálculo analítico do projeto e elementos para locação do loteamento e de suas vias de circulação;
c) quadro estatístico, inclusive com taxas percentuais, discriminando:
1 - número das quadras;
2 - número de lotes por quadra;
3 - número total de lotes;
4 - área total da gleba a ser loteada;
5 - área total da gleba a ser arruada;
6 - área destinada ao uso institucional;
7 - áreas de preservação permanente de acordo com legislações ambientais vigentes.
d) enquadramento de acordo com a Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
e) planta da situação da gleba em escala 1:10.000 (um para dez mil) com destaque para o perímetro da área e para seus pontos notáveis.

III - Memorial Descritivo do Projeto Urbanístico, impresso, contendo a descrição:

a) da área geral do loteamento;
b) das vias conforme Lei do Sistema Viário, expresso nas diretrizes;
c) de cada quadra;
d) dos lotes;
e) dos lotes transferidos ao Município;
f) dos lotes caucionados ao Município, quando houver;
g) das áreas verdes; e
h) das áreas de servidão, quando houver.

IV - Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado no sistema UTM SIRGAS 2000, em meio digital, e contendo planta na escala 1:1000 (um para mil), com curvas de nível a cada 1 (um) metro, e arruamento;
V - localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes; laudo geológico-geotécnico do loteamento;
VI - Matrícula da gleba atualizada expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
VII - Projeto de arborização de vias e logradouros públicos, inclusive quando no canteiro, e sua composição paisagística;
VIII - Projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
IX - Projeto de drenagem de águas pluviais;
X - Projeto e memorial descritivo de terraplanagem, contendo os perfis longitudinais no eixo de cada uma das vias do loteamento, em escala 1:1.000 (um para mil);
XI - Projeto da rede de abastecimento de água e adequações necessárias para ligação na rede existente;
XII - Projeto da rede de esgotamento sanitário ou indicação de solução de tratamento individual composto por laudo emitido por órgão oficial e/ou concessionária declarando a inexequibilidade de rede;
XIII - Projeto de pavimentação das vias, contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização;
XIV - Projeto e memorial de sinalização viária, horizontal e vertical;
XV - Plano de sinalização viária temporária;
XVI - Cronograma físico de implantação das obras do loteamento;
XVII - Minuta de contrato de promessa de compra e venda;
XVIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme as orientações definidas na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Barbacena;
XIX - Projeto de outras obras de infraestrutura que o município julgue necessárias.

§ 1º O projeto urbanístico de loteamento e memoriais deverão ser apresentados em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e via digital na versão/plataforma solicitada pelo Órgão Competente do Executivo Municipal.

§ 2º As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da prancha padrão do Município, em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente recolhida junto ao CAU.

§ 4º O prazo máximo para estudos e aprovação do projeto de loteamento, cumpridas todas as exigências do órgão competente do Município pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO

Art. 23. Aprovado o projeto de loteamento, será publicado o respectivo Decreto de aprovação de projeto de loteamento, sendo expedido pelo órgão municipal competente o Alvará de loteamento.

Art. 24. No Decreto de aprovação de loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu Registro.

Art. 25. O loteamento será submetido à fiscalização do Poder Público e dos órgãos competentes quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

§ 1º Deverá ser comunicada, por escrito, ao Poder Público e órgãos competentes a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, dentro do prazo estabelecido, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

§ 3º A construção e/ou assentamento de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretarão o embargo do empreendimento, que poderá ser levantado após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.

§ 4º O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo estipulado implicará em aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço.

§ 5º Os servidores investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 26. Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Poder Público, a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a modificação;
II - memorial descritivo da modificação;
III - 3 (três) vias de cópias do projeto de modificação.

Art. 27. O responsável técnico pela fiscalização emitirá relatório de acompanhamento das obras e serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso o órgão municipal solicitar a fiscalização do Corpo de Bombeiros.

Art. 28. O loteador deverá apresentar ao órgão responsável do Município, antes da liberação do Alvará de loteamento, os projetos de execução previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducidade da aprovação do projeto de loteamento.

Parágrafo único. Nessa etapa serão solicitados orçamento e cronograma físico-financeiro para execução dos projetos mencionados no caput desse artigo.

Art. 29. No ato de recebimento do Alvará de loteamento e da cópia do projeto aprovado, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - Executar as obras de infraestrutura;
II - executar e entregar as áreas verdes (praça pública, área de lazer etc.);
III - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
IV - executar as medidas de mitigação e compensação de impactos previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), entregue junto ao Projeto de Loteamento;
V - permitir a fiscalização permanente do órgão responsável do Município durante a execução das obras e serviços;
VI - não efetuar a venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução para garantia da execução das obras;
VII - não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta lei ou assumidas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O prazo para a execução das obras e serviços será acordado entre o loteador e o Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser superior ao estabelecido na Lei Federal nº 6.766, de 1979, e suas alterações posteriores.

Art. 30. No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras, os serviços e o prazo fixado para sua execução, e o loteador/proprietário se obriga a, no mínimo:

I - Transferir, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
III - executar, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, as obras dos projetos complementares;
IV - caucionar, como garantia de execução dos projetos complementares, área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo, ao custo de uma vez e meia dos serviços e obras a serem executadas;
V - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência desta Lei.

Art. 31. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda a uma vez e meia o custo total dos serviços.

§ 1º A área objeto da caução deverá situar-se dentro dos limites do próprio loteamento.

§ 2º Não serão aceitas como caução pelo Poder Público as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente, salvo o disposto no § 1º do art. 6º desta Lei.

§ 3º O valor da área de caução será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 4º O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida em que os serviços e obras forem sendo concluídos.

§ 5º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

Art. 32. A caução será instrumentalizada por escritura pública e registrada no Registro Imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

Art. 33. Além da caução prevista no art. 31 o loteador deverá apresentar contrapartida financeira destinada exclusivamente à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e à manutenção das áreas públicas do empreendimento e de seu entorno imediato.

§ 1º O valor da contrapartida será definido conforme o porte do empreendimento, observado o disposto na regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e na Lei do Plano Diretor Municipal, e corresponderá aos seguintes percentuais sobre o valor total do empreendimento, conforme o orçamento apresentado para aprovação:

I - Pequeno porte: até 2% (dois por cento);
II - Médio porte: até 5% (cinco por cento);
III - Grande porte: até 10% (dez por cento).

§ 2º O valor referido no §1º deste artigo deverá ser depositado em conta específica do Município, vinculada ao fundo ou rubrica de infraestrutura urbana, e somente poderá ser utilizado para obras e serviços públicos vinculados ao empreendimento ou a seu entorno imediato, tais como:

I - Pavimentação, drenagem e iluminação pública;
II - arborização e paisagismo de áreas públicas;
III - implantação e manutenção de áreas institucionais, equipamentos públicos e áreas de lazer.

§ 3º A contrapartida financeira não substitui nem se confunde com a caução, as áreas públicas de transmissão obrigatória ao patrimônio municipal ou outras exigências previstas nesta Lei.

§ 4º O Município poderá, de acordo com o interesse público, aceitar a substituição parcial ou total da contrapartida financeira pela execução direta de obras e serviços de infraestrutura, desde que aprovados pelo órgão técnico competente.

§ 5º A destinação dos valores arrecadados será objeto de relatório público anual, garantindo transparência quanto à aplicação dos recursos.

Art. 34. Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do loteamento o cronograma físico, cujas etapas e prazos, a partir da data de aprovação do loteamento, deverão obedecer à seguinte ordem mínima, no prazo máximo de 4 (quatro) anos:

I - No primeiro ano, deverão ser executados os serviços de limpeza, terraplanagem, demarcação de quadras e áreas públicas, abertura de vias, drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado, execução das guias e sarjetas;
II - no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes à pavimentação asfáltica, muretas e passeios, arborização das vias, urbanização das praças, a execução da rede de abastecimento de água potável e da rede compacta de energia elétrica, recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública, à rede coletora de esgoto sanitário, e aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no § 4º do art. 31 desta Lei, somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Poder Público poderá liberar todas as garantias estabelecidas.

Art. 35. Quando constada a paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, o Poder Público poderá declaração intervenção no empreendimento.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput deste artigo, o Poder Público notificará o loteador, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retomar as obras, sob pena de intervenção do próprio Poder Público.

§ 2º Verificada a paralisação, conforme os termos do caput deste artigo, cumpre ao setor competente atestar, por laudo técnico, o mau desempenho do loteador, solicitando ao superior imediato que sejam dados os encaminhamentos legais visando à intervenção.

§ 3º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção sem que tenha sido constatada a possibilidade de o loteador retomar a plena execução do loteamento, o Poder Público, poderá, mediante licitação, concluir as obras pendentes executando, na forma da Lei, as garantias obtidas na constituição da caução, não ficando o loteador o loteador isento de responder por gastos cujo valor não seja coberto pelas garantias.

Art. 36. Após a aprovação do projeto, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando:

I - Título de propriedade do imóvel;
II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;
III - certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
b) de ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;
c) de ações penais a respeito de crimes contra o patrimônio e contra a administração pública.

IV - certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
b) de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
c) de ônus reais relativos ao imóvel;
d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

V - cópia do ato de aprovação do loteamento;
VI - cópia do Termo de Compromisso e Cronograma de Execução das obras exigidas;
VII - exemplar do modelo de Contrato de Compra e Venda;
VIII - declaração do cônjuge do requerente de que consente com o registro do loteamento, caso o empreendedor seja pessoa física.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas ao uso institucional, as redes de abastecimento de água, as redes coletoras de esgoto, os equipamentos das redes de distribuição de energia e iluminação pública e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

§ 2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do decreto de aprovação do projeto urbanístico, sob pena de caducidade do ato.

§ 3º A comprovação da providência mencionada no caput deste artigo será feita mediante apresentação da certidão da matrícula do empreendimento expedida pela Serventia de Registro de Imóveis competente.

Art. 37. Mediante a apresentação do comprovante de registro do loteamento, o Poder Público procederá à individualização da inscrição cadastral dos lotes, das áreas de domínio público, institucionais e áreas verdes.

Art. 38. Qualquer alteração do projeto de loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverá ser averbada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de loteamento pelo órgão responsável do Município.

§ 2º Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará, sendo publicado novo Decreto, o qual deverá ser levado a registro pelo loteador na respectiva Serventia de Registro de Imóveis.

§ 3º A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade do Município quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicáveis.

Art. 39. Após a conclusão de todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador solicitará ao Município a realização de vistoria, através do órgão competente.

§ 1º Na hipótese prevista no § 2º do art. 38 desta Lei, o requerimento do interessado deverá ser acompanhado de planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º Após a vistoria, A Comissão de Parcelamento do Solo expedirá o respectivo Laudo de Vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, será publicado o Decreto de recebimento definitivo das obras de infraestrutura do loteamento.

§ 3º A emissão do Decreto de recebimento definitivo fica condicionada, ainda, à apresentação de:

I – Declaração de conformidade da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de iluminação pública emitida pela concessionária deste serviço público, ou documento equivalente;
II – declaração de aceitação das obras dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, ou documento equivalente, emitida pela concessionária deste serviço público;
III – declaração de atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
IV - outros documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.

§ 4º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei, esgotados os prazos previstos no cronograma apresentado para conclusão das obras e serviços exigidos para a infraestrutura do loteamento, o Município poderá:

I - Promover a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados;
II - executar as obras que restarem, cobrando do loteador, por meio de processo administrativo ou judicial, os custos acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de administração;
III - aplicar multa e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 41. Os responsáveis por parcelamentos não aprovados pelo Município, ainda que implantados ou em fase de implantação, deverão procurar o Município para regularizar os referidos parcelamentos, adequando-os às exigências desta Lei.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 42. Fica instituída a Comissão de Parcelamento do Solo, tendo por atribuição a análise e aprovação dos projetos de parcelamento do solo em suas diversas modalidades.

Art. 43. A Comissão será composta por:

I - 1 (um) representante do órgão responsável pelas obras públicas;
II - 1 (um) representante do órgão responsável pelo urbanismo;
III - 1 (um) representante do órgão responsável pelo trânsito e mobilidade urbana;
IV - 1 (um) representante do órgão responsável pelos serviços de água e sanea-

mento;
V - 1 (um) representante do órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será submetido ao Conselho Municipal da Cidade para anuência final.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO

Art. 44. Para obter a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nas formas de desmembramento ou de projetos de unificação de terrenos, o interessado apresentará o pedido mediante requerimento ao Poder Público, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
II - Declaração do Responsável Técnico que comprove a existência de rede de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e de energia elétrica no local, além da descrição de áreas públicas, se houver;
III - Memorial descritivo;
IV - Planta cadastral georreferenciada com coordenadas UTM, datum SIRGAS2000, do imóvel a ser desmembrado ou remembrado, na escala 1:500 (um por quinhentos), devidamente assinadas pelo interessado e pelo responsável técnico, contendo as seguintes indicações:

a) situação do imóvel, com indicação precisa dos lotes e confrontantes;
b) indicação das vias existentes;
c) distâncias das divisas;
d) área anterior e área resultante;
e) denominação anterior e denominação atual;
f) indicação de qual zoneamento pertence;
g) divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;
h) dimensões lineares e angulares;
i) perfis do terreno.

§ 1º As pranchas de desenho devem obedecer à normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de apresentar o carimbo padrão de aprovação de projetos.

§ 2º Os projetos de desmembramento e unificação deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, e seu respectivo memorial descritivo, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, em Datum SIRGAS 2000 no sistema de coordenadas UTM, indicando as dimensões e confrontações da área a ser desmembrada ou unificada.

§ 3º Em qualquer gleba objeto de parcelamento, todas as parcelas deverão ter acesso por vias públicas oficiais, conectadas à rede viária, em conformidade com a Lei do Sistema Viário.

Art. 45. Os projetos de desmembramento e unificação deverão seguir também as determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 46. O Poder Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedir o ato de aprovação, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação, descontados os dias gastos para complemento de informação externas ou correção de dados.

§ 1º Após examinada e aprovada a documentação, será concedida Certidão de desmembramento ou unificação para averbação no Registro de Imóveis.

§ 2º Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação.

TÍTULO III
DOS CONDOMÍNIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todos os condomínios edilícios ou de lotes situados no território de Barbacena devem obedecer integralmente às disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 4.591, de 1964.

Art. 48. Os condomínios serão classificados de acordo com a tipologia, o uso e o porte.

§ 1º São classificados conforme a tipologia em:

I - Condomínio edilício, podendo ser horizontal ou vertical;
II - Condomínio de lotes.

§ 2º São classificados conforme o uso em:

I - Residencial;
II - Empresarial;
III - Misto.

§ 3º São classificados conforme a quantidade de unidades em:

I - Baixo impacto: até 20 (vinte) unidades autônomas;
II - Médio-baixo impacto: de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) unidades autônomas;
III - Médio-alto impacto: de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) unidades autônomas;
IV - Alto impacto: acima de 101 (cento e uma) unidades autônomas;

§ 4º São classificados conforme a dimensão em:

I - Pequeno porte: em lotes ou glebas com testada de até 200 (duzentos) metros lineares;
II - Grande porte: em lotes ou glebas com testada acima de 200 (duzentos) metros lineares.

Art. 49. Compete aos condôminos a manutenção, conservação e limpeza das áreas internas privadas e comuns do condomínio.

§ 1º É de responsabilidade da administração do condomínio, inclusive:

I - Manutenção do meio-fio e pavimentação;
II - Manutenção da rede pública de energia e iluminação pública;
III - Manutenção da drenagem urbana;
IV - Coleta seletiva de lixo domiciliar;
V - Coleta de lixo domiciliar;
VI - Manutenção de praças e jardins.

§ 2º A falta de manutenção adequada sujeitará o responsável às penalidades previstas nesta lei, inclusive multa e interdição do imóvel, se constatado risco à segurança dos usuários ou da vizinhança.

Art. 50. Tanto os condomínios edilícios quanto as construções em condomínio de lotes deverão obedecer ao disposto no Código de Obras de Barbacena.

Art. 51. Visando minimizar impacto urbano dos condomínios, será exigida transferência de áreas públicas, na seguinte proporção:

I - 15% (quinze por cento) da área total do empreendimento para condomínios de médio-baixo impacto;
II - 25% (vinte e cinco por cento) da área total do empreendimento para condomínios de médio-alto impacto;
III - 35% (trinta e cinco por cento) da área total do empreendimento para condomínios de alto impacto.

§ 1º As áreas doadas deverão ter frente para via pública e livre acesso.

§ 2º O órgão responsável pela aprovação de projetos no Município definirá a destinação da área doada, podendo ser destinada a:

I - Ampliação do sistema viário existente, inclusive calçadas, ciclovias e vagas de estacionamento;
II - áreas verdes, bosques, praças ou parques;
III - áreas institucionais para esporte, lazer, educação, saúde, assistência social, segurança, administração pública ou similares.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo para condomínio de lotes e condomínios edilícios horizontais e verticais.

§ 4º Quanto à transferência de áreas públicas, os condomínios de lotes seguirão o disposto no Capítulo II do Título II desta Lei.

Art. 52. Para fins da aplicação desta Lei, os condomínios edilícios de grande porte deverão seguir as mesmas exigências dos condomínios de lotes, no que couber.

Art. 53. Os condomínios edilícios quanto as construções em condomínio de lotes, deverão apresentar contrapartida financeira destinada exclusivamente à execução ou manutenção de obras de infraestrutura pública e de equipamentos urbanos localizados no entorno do empreendimento, em razão do impacto gerado sobre o sistema viário e a demanda por serviços municipais.

§ 1º O valor da contrapartida será definido conforme o porte do empreendimento, observado o disposto na regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e na Lei do Plano Diretor Municipal, e corresponderá aos seguintes percentuais sobre o valor total do empreendimento:

I - Pequeno porte: até 1% (um por cento);
II - Médio porte: até 3% (três por cento);

III - Grande porte: até 5% (cinco por cento).

§ 2º A contrapartida deverá ser depositada em conta específica do Município, vinculada ao fundo ou rubrica de infraestrutura urbana, e será aplicada exclusivamente em obras e serviços públicos localizados na área de influência direta do empreendimento, compreendendo, entre outros:

I - Melhorias de vias públicas de acesso;
II - drenagem e manejo de águas pluviais;
III - ampliação de redes de iluminação pública;
IV - implantação de calçadas, arborização e mobiliário urbano;
V - adequações de infraestrutura necessárias à segurança e mobilidade.

§ 3º A contrapartida financeira não substitui nem se confunde com a caução de obras, com o cumprimento das obrigações internas de infraestrutura ou com as áreas comuns do condomínio.

§ 4º O Município poderá, de acordo com o interesse público, autorizar a substituição parcial ou total do valor da contrapartida pela execução direta de obras públicas complementares, mediante aprovação prévia do órgão técnico competente.

§ 5º A aplicação dos valores arrecadados deverá ser objeto de prestação de contas, vinculando-se preferencialmente às ações de melhoria da infraestrutura urbana no entorno do empreendimento.

CAPÍTULO II
DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

Art. 54. Aplicam-se aos condomínios de lotes os requisitos e procedimentos prescritos no Título II desta Lei, naquilo que for cabível, como também os parâmetros urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei do Sistema Viário do Município.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma ou a outros critérios indicados no ato de instituição do condomínio.

§ 2º As áreas destinadas ao uso institucional e áreas verdes nos condomínios de lotes devem estar situadas fora dos limites dos mesmos.

§ 3º A implantação de toda a infraestrutura do condomínio ficará a cargo do empreendedor.

Art. 55. Fica estabelecido que a distância mínima entre os condomínios de lotes não adjacentes deverá ser de 120,00m (cento e vinte metros).

§ 1º Todo condomínio de lotes de uso residencial que tiver uma ou mais faces voltadas para vias de arteriais ou coletoras, conforme classificação da Lei do Sistema Viário, deverá conter lotes abertos para estas vias, respeitando as dimensões e tipos de ocupação estabelecidos para zona onde ele está inserido, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 2º A exigência de uma distância mínima de 120 (cento e vinte) metros entre condomínios de lotes, mencionada no caput deste artigo, poderá ser dispensada caso o empreendimento contemple lotes externos em todas as suas extensões, independentemente da quantidade de faces voltadas para a via pública.

Art. 56. Não será permitida a instalação de condomínio de lotes que resultar em unidades autônomas com áreas privativas de dimensões inferiores às estabelecidas para o lote na zona, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 57. Os condomínios de lotes somente poderão ser implantados quando:

I - O perímetro de fechamento dos condomínios não interromper o prolongamento das vias públicas e das diretrizes viárias previstas em Lei;
II - o imóvel possuir testada para a via pública servida de infraestrutura.

Art. 58. As vias de circulação interna e as instalações de uso coletivo não passarão a integrar o domínio público, permanecendo como área comum do condomínio, ficando sob responsabilidade dos condôminos a sua conservação e manutenção.

§ 1º As dimensões das vias internas dos condomínios devem obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário de Barbacena.

§ 2º As vias internas do condomínio poderão terminar em rua sem saída, desde que possua bolsão de retorno.

Art. 59. A infraestrutura básica exigida para aprovação dos condomínios de lotes é a mesma definida para os loteamentos comuns.

Parágrafo único. Deverá ainda, o interessado a infraestrutura básica do condomínio de lotes em conformidade com as exigências de instalação das concessionárias de energia, abastecimento de água e coleta de esgoto.

TÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS INSTRUMENTOS DE ADEQUAÇÃO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS PARCELAMENTOS IRREGULARES

Art. 60. A regularização fundiária seguirá o disposto na legislação federal sobre o tema, segundo a Lei Federal nº 13.465, de 2017, e suas alterações posteriores,

Art. 61. O proprietário de parcelamento já existente e não aprovado pela autoridade municipal anteriormente a esta Lei deverá apresentar-se ao órgão competente do Município para fins de regularização da área em questão, no prazo de seis meses após a publicação desta Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas e demais providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA RETIFICAÇÃO DE ÁREA, ANUÊNCIA E ESTREMAÇÃO

Art. 62. Este Capítulo regulamenta o procedimento administrativo dos requerimentos de retificação de área, anuência e estremação no Município de Barbacena.

Art. 63. O requerimento de retificação de área é o procedimento administrativo para a correção de erro constante da matrícula, havendo a inserção ou alteração de medidas perimetrais resultando, ou não, alteração de área.

Parágrafo único. Para o procedimento de retificação de área o requerente deve apresentar ao órgão municipal responsável pelo urbanismo os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;
II - RG ou CPF do proprietário do imóvel e/ou do seu procurador, em caso de procuração específica;
III - Planta cadastral georreferenciada, contendo as coordenadas espaciais dos vértices vinculados ao Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS 2000, no sistema de coordenadas UTM, com a distância plana entre os vértices, os respectivos azimutes, confrontantes, nome do proprietário, endereço do imóvel, número de registro do imóvel, área e perímetro, todos expressos com duas casas decimais;
IV - Memorial descritivo indicando a descrição do perímetro do imóvel com coordenadas espaciais dos vértices vinculados ao Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS 2000, no sistema de coordenadas UTM, com a distância plana entre os vértices, os respectivos azimutes, confrontantes, nome do proprietário, endereço do imóvel, número do registro do imóvel, área e perímetro;
V - ART, vinculada à atividade de Agrimensura, devendo constar a identificação da finalidade no campo referente às observações e a indicação da área regularizada, expressa com duas casas decimais;
VI - Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel objeto da retificação de área atualizada a menos de 60 (sessenta) dias;
VI - Espelho cadastral ou espelho do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel objeto da retificação de área.

Art. 64. O requerimento de anuência é o procedimento administrativo para regularização fundiária de imóveis rurais ou urbanos, que confrontam com logradouros e/ou imóveis públicos municipais.

§ 1º Este procedimento tem como finalidade a retificação de área de glebas rurais, quando estes virem a confrontar com vias públicas e para a definição de ações de usucapião de lotes urbanos.

§ 2º Caso seja identificada, durante a análise, outra finalidade, o requerimento será indeferido.

§ 3º Para o procedimento de anuência o requerente deve apresentar ao órgão municipal responsável pelo urbanismo os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;
II - RG ou CPF do proprietário do imóvel e/ou do seu procurador, em caso de procuração específica;
III - Planta cadastral georreferenciada, contendo as coordenadas espaciais dos vértices vinculados ao Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS 2000, no sistema de coordenadas UTM, com a distância plana entre os vértices, os respectivos azimutes, confrontantes, nome do proprietário, endereço do imóvel, número de registro do imóvel, área e perímetro, todos expressos com duas casas decimais;
IV - Memorial descritivo indicando a descrição do perímetro do imóvel com as coordenadas dos vértices vinculados ao Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS 2000, no sistema de coordenadas UTM, com a distância plana entre os vértices, os respectivos azimutes, confrontantes, nome do proprietário, endereço do imóvel, número do registro do imóvel, área e perímetro;

V - ART, vinculada à atividade de Agrimensura, devendo constar a identificação da finalidade no campo referente às observações e a indicação da área regularizada,

expressa com duas casas decimais;
VI - Espelho cadastral ou espelho do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel objeto da retificação de área.

Art. 65. O requerimento de estremação é o procedimento administrativo destinado a atribuir limites, divisas e confrontações a uma parte ideal de um imóvel, de forma que a situação constante no registro de imóveis passe a refletir a sua situação física atual, dispensando a anuência de todos os condôminos e exigindo apenas a manifestação dos confrontantes efetivos da área a ser regularizada.

§ 1º Para o procedimento de estremação o requerente deve apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão para estremação e requerimento para o desmembramento, quando concomitante;
II - RG ou CPF do proprietário do imóvel e/ou do seu procurador, em caso de procuração específica;
III - Planta cadastral georreferenciada, contendo as coordenadas espaciais dos vértices vinculados ao Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS 2000, no sistema de coordenadas UTM, com a distância plana entre os vértices, os respectivos azimutes, confrontantes, nome do proprietário, endereço do imóvel, número de registro do imóvel, área e perímetro, todos expressos com duas casas decimais;
IV - Memorial descritivo indicando a descrição do perímetro do imóvel com as coordenadas dos vértices vinculados ao Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS 2000, no sistema de coordenadas UTM, com a distância plana entre os vértices, os respectivos azimutes, confrontantes, nome do proprietário, endereço do imóvel, número do registro do imóvel, área e perímetro;
V - ART, vinculada à atividade de Agrimensura, devendo constar a identificação da finalidade no campo referente às observações e a indicação da área regularizada, expressa com duas casas decimais;
VI - Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel objeto da estremação atualizada a menos de 60 (sessenta) dias;
VII - Espelho cadastral ou espelho do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel objeto da estremação.

§ 1º O imóvel deve possuir frente para logradouro público, salvo em condições em que houver estremação concomitante com a unificação ou desmembramento do imóvel.

§ 2º O logradouro onde está localizado o imóvel deve possuir infraestrutura básica mínima, compreendendo sistema viário, drenagem pluvial, abastecimento de água e energia elétrica.

§ 3º A assinatura dos confrontantes é de exigência exclusiva da Serventia de Registro de Imóveis, sendo dispensada no âmbito do procedimento administrativo municipal.

Art. 66. As peças técnicas (planta e memorial descritivo) terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura pelo responsável técnico.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal n.º 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:

I - Embargo determinando a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;
III - multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;
IV - simples advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.

Art. 68. O embargo, a intervenção ou a interdição serão comunicados ao interessado mediante notificação oficial do Poder Público.

Art. 69. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção da interdição ou da cassação do alvará de licença para parcelamento.

Art. 70. Toda ação que contrarie as disposições desta Lei é considerada crime contra a Administração Pública, conforme art. 50 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, e suas alterações posteriores, sujeito à reclusão, cassação do alvará, embargo administrativo da obra e à aplicação de multa, nas seguintes hipóteses:

I - Multa de 90 (noventa) a 940 (novecentas e quarenta) Unidades Fiscais do Município de Barbacena (UFMB), no caso de o loteador:

a) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes;
b) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;
c) fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;
d) registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes;
e) registrar o compromisso de compra e venda, a cessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

II - multa de 180 (cento e oitenta) a 1.880 (mil oitocentas e oitenta) UFMB, no caso de o loteador:

a) fazer venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;
b) inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

III - multa de 90 (noventa) UFMB por mês de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução das obras de infraestrutura do empreendimento, de acordo com o cronograma e o Decreto de aprovação;

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica caso o empreendedor possua junto ao Município requerimento, devidamente protocolado, para a prorrogação de prazo, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras de acordo com as disposições legais vigentes, notadamente, o Código de Posturas e o Código de Obras.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de dois anos.

Art. 71. Se, após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal tomar conhecimento da existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno executado, ou em execução, sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo órgão competente para o pagamento de multa, e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo único. Não cumprida as exigências constantes da notificação de embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 72. São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 73. Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas contidas nesta Lei, o infrator ainda poderá responder por crime contra a Administração Pública, nos termos previstos pela Lei Federal nº 6.766, de 1979.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os projetos de parcelamento que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido iniciados mediante aprovação da autoridade municipal ficam isentos das exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Os loteamentos que já tenham projeto aprovado por Decreto do Poder Executivo, mas não iniciados até a data da publicação desta Lei, poderão se submeter a processo de revisão da aprovação segundo os padrões físico-urbanísticos fixados por esta Lei e pelas Leis de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário.

§ 2º As licenças já emitidas terão validade de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 75. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento ou unificação não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências in loco referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrado, desdobrada ou unificada.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as situações de fato, no pra-

zo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, devendo dar ampla divulgação à população local, nos casos abaixo relacionados:

I - As divisões intervivos celebradas;
II - as divisões para extinção de condomínios intervivos formados antes da vigência da mesma lei;
III - as escrituras que cumprirem compromissos formalizados até a publicação desta Lei;
IV - a cessão e promessa de cessão integral de compromisso de compra e venda, formalizados anteriormente da vigência desta Lei;
V - os terrenos em que houver construção comprovada por auto de conclusão ou vistoria (habite-se), ou alvará de conservação, ainda quando haja expressa referência à edificação no aviso recebido do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até a data da promulgação desta Lei;
VI - os terrenos que até 1979 tenham sido lançados individualmente para o imposto territorial.

§ 1º O desdobro do lote somente poderá ser feito em área com infraestrutura consolidada, cujo terreno ainda não tenha sido edificado e que seu lote resultante seja somente mais uma unidade.

§ 2º Consideram-se formalizados, para fins dos incisos III e IV, os instrumentos que tenham sido averbados, inscritos ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou ainda aqueles que tenham ao menos a firma reconhecida de um dos contratantes ou que tiver feito o recolhimento antecipado do imposto de transmissão.

Art. 77. Fica atribuída ao órgão responsável pela regulação urbana competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Parágrafo único. O órgão competente poderá, se necessário, solicitar manifestação do Conselho Municipal da Cidade de Barbacena.

Art. 78. Na área rural não será permitido o parcelamento do solo que resultar em áreas inferiores ao módulo rural.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade de Barbacena.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.240, de 04 de dezembro de 1995;
II – a Lei n.º 3.640, de 06 de dezembro de 2000;
III – a Lei n.º 4.631, de 20 de novembro de 2014;
IV – a Lei n.º 5.271, de 09 de janeiro de 2024.

Art. 81. Esta lei entra em vigor 210 (duzentos e dez) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de setembro de 2026,
184º ano da Revolução Liberal, 96º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 167/2025 – Autoria do Executivo)

LEI Nº5.457

"Delimita os Perímetros Urbanos do Município de Barbacena, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei é parte integrante do Plano Diretor Participativo de Barbacena e tem por finalidade revisar os perímetros urbanos do Município.

Art. 2º O território do Município de Barbacena é dividido, para fins urbanos e tributários, em áreas urbanas e áreas rurais.

Art. 3º As áreas urbanas do Município de Barbacena, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

I - O Perímetro Urbano do Município de Barbacena;
II - o Perímetro Urbano dos Distritos de:

a) Colônia Rodrigo Silva;
b) Correia de Almeida;
c) Costas da Mantiqueira;
d) Faria;
e) Galego;
f) Mantiqueira do Palmital;
g) Padre Brito;
h) Pinheiro Grosso;
i) Ponto Chique do Martelo;
j) Ponte do Cosme;
k) São Sebastião dos Torres;
l) Senhora das Dores.

§ 1º A delimitação dos distritos que compõem o território do Município de Barbacena encontra-se definida na Lei do Plano Diretor Participativo de Barbacena.

§ 2º O território não compreendido na descrição das Áreas Urbanas, respeitada a legislação federal, constitui a área rural do Município de Barbacena, podendo nela serem criados, por lei específica, novos perímetros urbanos.

Art. 4º Ficam definidos por esta Lei os memoriais descritivos dos perímetros das Áreas Urbanas e as representações cartográficas conforme os seguintes Anexos, partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede;
II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede;
III - Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Colônia Rodrigo Silva;
IV - Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito De Colônia Rodrigo Silva;
V - Anexo V – Mapa Do Perímetro Urbano do Distrito de Correia de Almeida;
VI - Anexo VI – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Correia de Almeida;
VII - Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Costas da Mantiqueira;
VIII - Anexo VIII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Costas da Mantiqueira;
IX - Anexo IX – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito De Faria;
X - Anexo X – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Faria;
XI - Anexo XI – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Galego;
XII - Anexo XII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Galego;
XIII - Anexo XIII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Mantiqueira do Palmital;
XIV - Anexo XIV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Mantiqueira Do Palmital;
XV - Anexo XV – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Padre Brito;
XVI - Anexo XVI – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito De Padre Brito;
XVII - Anexo XVII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Pinheiro Grosso;
XVIII - Anexo XVIII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Pinheiro Grosso;
XIX - Anexo XIX – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Ponto Chique do Martelo;
XX - Anexo XX – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Ponto Chique do Martelo;
XXI - Anexo XXI – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Ponte Do Cosme;
XXII - Anexo XXII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Ponte Do Cosme;
XXIII - Anexo XXIII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de São Sebastião dos Torres;
XXIV - Anexo XXIV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de São Sebastião dos Torres;
XXV - Anexo XXV – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Senhora das Dores;
XXVI - Anexo XXVI – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Senhora das Dores.

Art. 5º Fica definido, para efeito desta Lei, que a incorporação de novas áreas ao perímetro urbano vigente será permitida somente com a análise e prévia aprovação do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 6º Para ampliação do perímetro urbano após a data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado estudo específico que contenha, no mínimo:

I - Demarcação do novo perímetro urbano, incluindo memorial descritivo com coordenadas geográficas no Sistema URM, tendo como Datum o SIRGAS-2000;
II - delimitação dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalação públicas, urbanas e sociais;
IV - definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;
V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social, quando necessário;
VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, quando for o caso.

§ 1º Todas as obrigatoriedades acima citadas deverão ser realizadas conforme o disposto no artigo 42-B da Lei Estadual 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, e

suas futuras alterações.

§ 2º Quando a alteração do perímetro for acompanhada da revisão do plano diretor, e este contemplar as exigências estabelecidas no caput, fica dispensada a elaboração do projeto específico de que trata este artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do estudo específico e deverá obedecer às suas disposições.

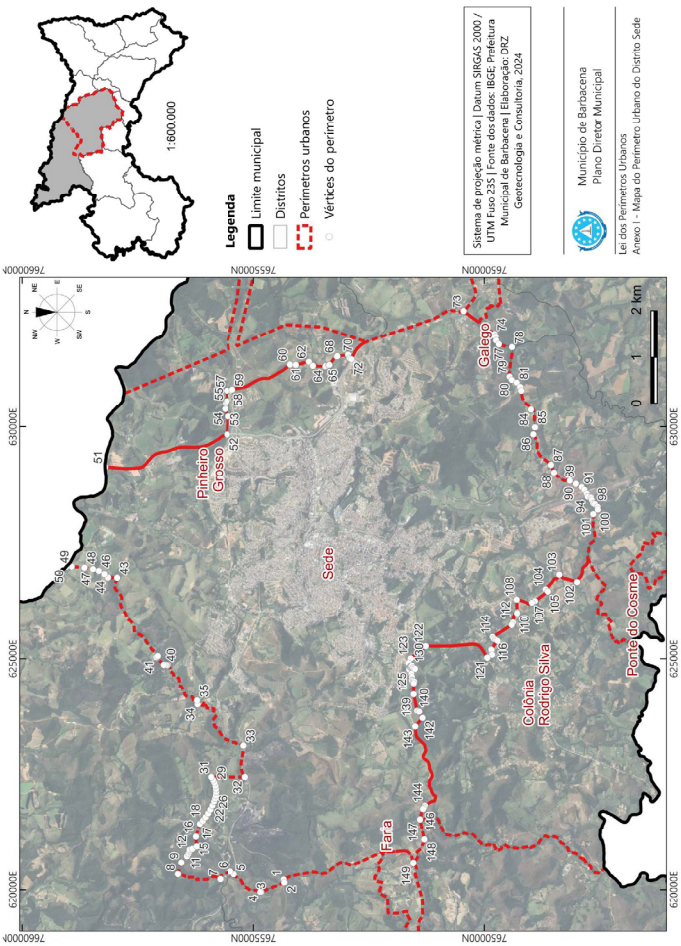
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis:

I - Lei n.º 3.578, de 15 de outubro de 1999;
II - Lei n.º 3.790, de 17 de novembro de 2003; e
III – Lei n.º 4.915, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 210 (duzentos e dez) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de setembro de 2026,
184º ano da Revolução Liberal, 96º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 166/2025 – Autoria do Executivo)

ANEXOS



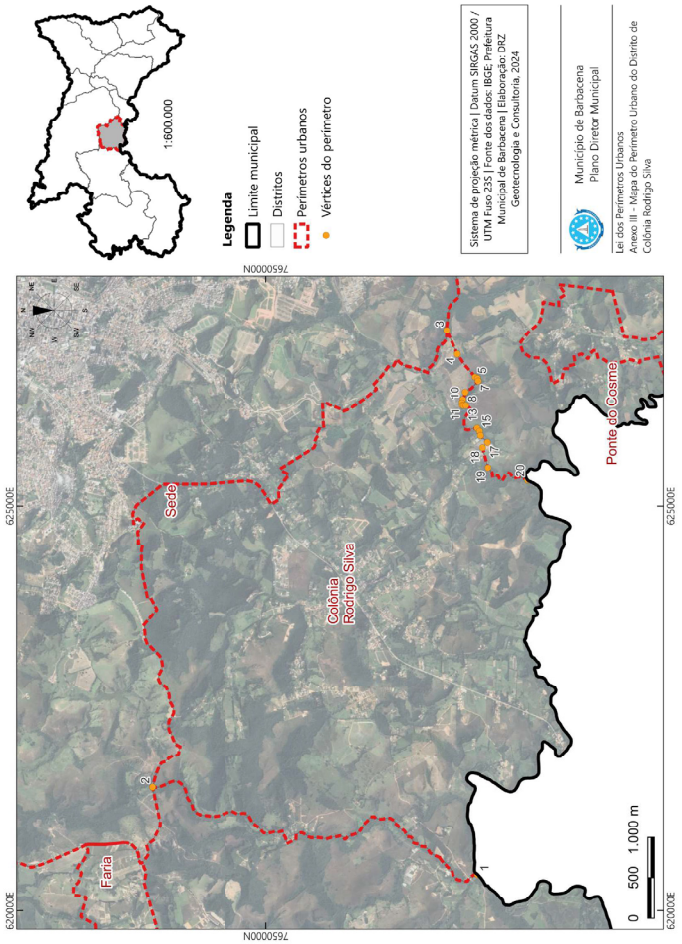
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

Área: 7.888,79 ha
Perímetro da área: 47,32 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 620.222,12 m e N: 7.654.342,31 m com azimute 259° 48′ 47,90″ e distância de 67,23 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 620.155,95 m e N: 7.654.330,42 m com azimute 337° 42′ 28,18″ e distância de 538,53 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 619.951,67 m e N: 7.654.828,70 m com azimute 356° 11′ 52,31″ e distância de 19,15 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 619.950,40 m e N: 7.654.847,81 m, segue pela estrada sem denominação no sentido norte até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 620.340,12 m e N: 7.655.423,47 m com azimute 35° 47′ 48,33″ e distância de 97,18 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 620.396,96 m e N: 7.655.502,29 m, segue a jusante do Ribeirão Caieiro até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 620.232,00 m e N: 7.655.724,00 m, segue a montante do curso d'água sem denominação até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 620.341,87 m e N: 7.656.644,88 m com azimute 106° 49′ 35,24″ e distância de 252,80 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 620.583,85 m e N: 7.656.571,70 m com azimute 132° 00′ 03,87″ e distância de 181,25 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 620.718,54 m e N: 7.656.450,42 m com azimute 120° 24′ 52,15″ e distância de 69,41 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 620.778,40 m e N: 7.656.415,28 m com azimute 110° 58′ 23,18″ e distância de 45,99 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 620.821,34 m e N: 7.656.398,82 m com azimute 99° 56′ 51,03″ e distância de 44,46 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 620.865,13 m e N: 7.656.391,14 m com azimute 163° 52′ 41,14″ e distância de 61,98 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 620.882,34 m e N: 7.656.331,60 m com azimute 150° 16′ 35,76″ e distância de 109,17 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 620.936,47 m e N: 7.656.236,79 m com azimute 85° 06′ 43,74″ e distância de 211,84 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 621.147,54 m e N: 7.656.254,84 m com azimute 106° 45′ 25,24″ e distância de 294,51 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 621.429,54 m e N: 7.656.169,93 m com azimute 132° 09′ 56,00″ e distância de 96,23 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 621.500,87 m e N: 7.656.105,33 m com azimute 128° 16′ 42,98″ e distância de 96,24 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 621.576,42 m e N: 7.656.045,71 m com azimute 124° 24′ 06,52″ e distância de 96,23 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 621.655,82 m e N: 7.655.991,34 m com azimute 120° 31′ 18,07″ e distância de 96,25 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 621.738,73 m e N: 7.655.942,46 m com azimute 116° 38′ 22,57″ e distância de 96,24 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 621.824,75 m e N: 7.655.899,31 m com azimute 112° 45′ 36,03″ e distância de 96,23 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 621.913,49 m e N: 7.655.862,08 m com azimute 109° 18′ 58,25″ e distância de 65,18 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 621.975,00 m e N: 7.655.840,52 m com azimute 102° 53′ 19,72″ e distância de 68,19 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 622.041,47 m e N: 7.655.825,31 m com azimute 94° 58′ 50,37″ e distância de 68,19 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 622.109,40 m e N: 7.655.819,39 m com azimute 87° 04′ 28,76″ e distância de 68,19 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 622.177,50 m e N: 7.655.822,87 m com azimute 79° 10′ 16,62″ e distância de 68,18 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 622.244,47 m e N: 7.655.835,68 m com azimute 71° 16′ 31,53″ e distância de 68,19 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 622.309,05 m e N: 7.655.857,57 m com azimute 63° 22′ 29,38″ e distância de 68,19 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 622.370,01 m e N: 7.655.888,13 m com azimute 55° 27′ 41,82″ e distância de 68,19 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 622.426,18 m e N: 7.655.926,79 m com azimute 179° 57′ 25,24″ e distância de 746,36 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 622.426,74 m e N: 7.655.180,43 m, segue pela Rodovia BR-265 no sentido leste até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 623.120,32 m e N: 7.655.212,53 m, segue a montante do Ribeirão Caieiro até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 624.010,61 m e N: 7.656.220,30 m com azimute 82° 28′ 54,64″ e distância de 85,14 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 624.095,02 m e N: 7.656.231,44 m, segue a montante do Córrego Campo da Aguada até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 624.863,34 m e N: 7.656.859,31 m com azimute 323° 23′ 02,28″ e distância de 17,60 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 624.852,84 m e N: 7.656.873,44 m com azimute 48° 16′ 13,76″ e distância de 11,40 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 624.861,35 m e N: 7.656.881,03 m com azimute 14° 58′ 04,63″ e distância de 22,22 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 624.867,09 m e N: 7.656.902,50 m com azimute 0° 34′ 51,05″ e distância de 46,36 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 624.867,56 m e N: 7.656.948,86 m com azimute 45° 27′ 55,45″ e distância de 227,21 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 625.029,52 m e N: 7.657.108,21 m com azimute 141° 35′ 57,61″ e distância de 40,05 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 625.054,40 m e N: 7.657.076,82 m, segue a montante do Córrego Campo da Aguada até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 626.744,27 m e N: 7.657.952,68 m com azimute 1° 47′ 33,10″ e distância de 198,21 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 626.750,47 m e N: 7.658.150,79 m com azimute 43° 10′ 58,47″ e distância de 106,15 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 626.823,11 m e N: 7.658.228,19 m com azimute 29° 07′ 01,28″ e distância de 137,30 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 626.889,92 m e N: 7.658.348,14 m com azimute 16° 45′ 43,93″ e distância de 131,62 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 626.927,88 m e N: 7.658.474,17 m com azimute 10° 18′ 11,52″ e distância de 186,74 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 626.961,28 m e N: 7.658.657,90 m com azimute 5° 01′ 30,74″ e distância de 277,42 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 626.985,58 m e N: 7.658.934,25 m com azimute 359° 51′ 18,13″ e distância de 114,62 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 626.985,29 m e N: 7.659.048,87 m, segue confrontando o limite do município de Barbacena no sentido sudeste até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 629.138,93 m e N: 7.658.213,33 m, segue pela Rodovia BR-040 no sentido sul até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 629.832,45 m e N: 7.655.573,96 m com azimute 92° 21′ 29,99″ e distância de 387,86 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 630.219,98 m e N: 7.655.558,00 m com azimute 69° 46′ 43,07″ e distância de 170,32 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 630.379,80 m e N: 7.655.616,87 m com azimute 95° 29′ 19,08″ e distância de

124,83 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 630.504,06 m e N: 7.655.604,93 m com azimute 118° 10′ 51,00″ e distância de 56,30 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 630.553,69 m e N: 7.655.578,34 m com azimute 90° 27′ 16,20″ e distância de 229,44 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 630.783,12 m e N: 7.655.576,52 m com azimute 176° 24′ 23,27″ e distância de 93,49 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 630.788,98 m e N: 7.655.483,21 m com azimute 153° 11′ 34,28″ e distância de 31,75 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 630.803,30 m e N: 7.655.454,87 m, segue a montante do curso d'água sem denominação até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 631.346,37 m e N: 7.654.209,03 m com azimute 183° 03′ 28,37″ e distância de 128,22 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 631.339,53 m e N: 7.654.080,99 m com azimute 165° 49′ 24,52″ e distância de 288,27 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 631.410,13 m e N: 7.653.801,50 m com azimute 226° 05′ 05,03″ e distância de 128,49 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 631.317,57 m e N: 7.653.712,38 m com azimute 182° 52′ 21,50″ e distância de 265,58 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 631.304,26 m e N: 7.653.447,13 m com azimute 130° 25′ 33,88″ e distância de 14,90 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 631.315,60 m e N: 7.653.437,47 m com azimute 164° 57′ 05,62″ e distância de 66,86 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 631.332,96 m e N: 7.653.372,90 m com azimute 154° 28′ 47,56″ e distância de 16,92 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 631.340,25 m e N: 7.653.357,63 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudeste até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 631.524,57 m e N: 7.653.201,77 m com azimute 160° 20′ 10,39″ e distância de 15,48 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 631.529,78 m e N: 7.653.187,19 m com azimute 172° 11′ 58,84″ e distância de 232,68 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 631.561,36 m e N: 7.652.956,66 m com azimute 247° 41′ 07,81″ e distância de 86,89 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 631.480,98 m e N: 7.652.923,67 m com azimute 205° 04′ 17,50″ e distância de 41,18 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 631.463,53 m e N: 7.652.886,37 m, segue pela Rodovia BR-040 no sentido sul até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 632.506,31 m e N: 7.650.443,36 m com azimute 216° 27′ 18,71″ e distância de 832,02 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 632.011,93 m e N: 7.649.774,15 m com azimute 249° 23′ 27,14″ e distância de 56,85 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 631.958,72 m e N: 7.649.754,14 m com azimute 263° 38′ 08,06″ e distância de 86,15 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 631.873,10 m e N: 7.649.744,59 m com azimute 234° 21′ 28,53″ e distância de 104,63 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 631.788,07 m e N: 7.649.683,62 m, segue a jusante do Córrego Campo Alegre até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 631.727,78 m e N: 7.649.400,72 m, segue a montante do curso d'água sem denominação até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 631.085,95 m e N: 7.649.451,88 m com azimute 237° 41′ 56,37″ e distância de 84,44 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 631.014,58 m e N: 7.649.406,76 m com azimute 208° 03′ 17,54″ e distância de 124,36 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 630.956,09 m e N: 7.649.297,01 m com azimute 232° 07′ 31,60″ e distância de 117,72 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 630.863,17 m e N: 7.649.224,74 m com azimute 254° 27′ 27,94″ e distância de 86,29 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 630.780,04 m e N: 7.649.201,62 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudoeste até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 630.365,53 m e N: 7.648.990,41 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudoeste até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 629.984,99 m e N: 7.648.906,42 m com azimute 282° 33′ 45,18″ e distância de 152,87 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 629.835,78 m e N: 7.648.939,67 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudoeste até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 629.183,28 m e N: 7.648.562,61 m com azimute 247° 54′ 19,18″ e distância de 178,50 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 629.017,89 m e N: 7.648.495,47 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudoeste até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 628.835,49 m e N: 7.648.152,66 m com azimute 206° 46′ 57,72″ e distância de 143,63 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 628.770,77 m e N: 7.648.024,44 m com azimute 209° 30′ 33,63″ e distância de 143,92 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 628.699,88 m e N: 7.647.899,19 m com azimute 224° 59′ 60,00″ e distância de 86,10 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 628.639,00 m e N: 7.647.838,31 m com azimute 238° 33′ 11,03″ e distância de 95,38 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 628.557,63 m e N: 7.647.788,55 m com azimute 251° 04′ 17,55″ e distância de 64,98 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 628.496,16 m e N: 7.647.767,47 m com azimute 197° 52′ 53,27″ e distância de 76,27 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 628.472,74 m e N: 7.647.694,88 m com azimute 253° 24′ 35,55″ e distância de 50,29 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 628.424,54 m e N: 7.647.680,52 m com azimute 245° 18′ 38,98″ e distância de 77,74 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 628.353,91 m e N: 7.647.648,05 m com azimute 205° 49′ 40,82″ e distância de 40,33 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 628.336,34 m e N: 7.647.611,75 m com azimute 224° 42′ 42,60″ e distância de 81,54 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 628.278,97 m e N: 7.647.553,80 m com azimute 266° 38′ 57,13″ e distância de 58,00 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 628.221,07 m e N: 7.647.550,41 m com azimute 315° 51′ 52,19″ e distância de 136,38 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 628.126,10 m e N: 7.647.648,29 m, segue a jusante do Córrego Sá Forte até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 626.650,17 m e N: 7.647.998,51 m, segue pela estrada Ponte do Cosme no sentido nordeste até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 626.810,97 m e N: 7.648.381,27 m, segue pela estrada sem denominação no sentido noroeste até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 626.495,77 m e N: 7.648.674,40 m com azimute 226° 06′ 12,02″ e distância de 66,83 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 626.447,61 m e N: 7.648.628,06 m com azimute 324° 47′ 42,38″ e distância de 418,51 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 626.242,34 m e N: 7.648.907,28 m com azimute 330° 09′ 10,59″ e distância de 72,33 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 626.206,34 m e N: 7.648.970,02 m, segue pela estrada sem denominação no sentido nordeste até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 626.273,51 m e N: 7.649.298,13 m com azimute 267° 48′ 50,13″ e distância de 271,86 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 626.001,85 m e N: 7.649.287,76 m com azimute 259° 29′ 10,35″ e distância de 14,96 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 625.987,14 m e N: 7.649.285,03 m com azimute 286° 40′ 07,70″ e distância de 12,62 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 625.975,05 m e N: 7.649.288,65 m, segue a montante do curso d'água sem denominação até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 625.773,37 m e N: 7.649.379,64 m com azimute 297° 13′ 50,36″ e distância de 60,06 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 625.719,97 m e N: 7.649.407,12 m com azimute 327° 50′ 30,68″ e distância de 485,84 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 625.461,38 m e N: 7.649.818,42 m com azimute 231° 20′ 31,82″ e distância de 45,19 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 625.426,09 m e N: 7.649.790,19 m com azimute 208° 33′ 46,55″ e distância de 46,18 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 625.404,01 m e N: 7.649.749,63 m com azimute 212° 50′ 55,71″ e distância de 40,61 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 625.381,98 m e N: 7.649.715,51 m, segue a jusante pelo curso d'água sem denominação até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 625.194,96 m e N: 7.649.850,42 m com azimute 236° 09′ 25,82″ e distância de 15,60 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 625.182,00 m e N: 7.649.841,73 m, segue pela Rua Amábili Maria Roman no sentido oeste até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 625.083,17 m e N: 7.649.829,06 m com azimute 328° 37′ 33,65″ e distância de 121,68 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 625.019,82 m e N: 7.649.932,95 m, segue pela Rodovia MG-338 no sentido norte até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 625.264,67 m e N: 7.651.279,27 m com azimute 321° 17′ 29,73″ e distância de 419,79 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 625.002,15 m e N: 7.651.606,85 m com azimute 294° 10′ 45,15″ e distância de 106,03 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 624.905,42 m e N: 7.651.650,28 m com azimute 265° 13′ 20,40″ e distância de 132,31 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 624.773,57 m e N: 7.651.639,26 m com azimute 116° 20′ 12,68″ e distância de 55,02 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 624.822,88 m e N: 7.651.614,85 m com azimute 120° 34′ 21,42″ e distância de 6,78 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 624.828,72 m e N: 7.651.611,40 m com azimute 141° 23′ 02,99″ e distância de 14,24 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 624.837,61 m e N: 7.651.600,27 m com azimute 152° 11′ 13,63″ e distância de 11,29 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 624.842,88 m e N: 7.651.590,28 m com azimute 164° 26′ 03,66″ e distância de 11,81 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 624.846,05 m e N: 7.651.578,90 m com azimute 236° 52′ 41,22″ e distância de 51,46 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 624.802,95 m e N: 7.651.550,78 m com azimute 207° 11′ 43,43″ e distância de 41,46 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 624.784,00 m e N: 7.651.513,90 m com azimute 305° 44′ 11,29″ e distância de 131,34 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 624.677,39 m e N: 7.651.590,61 m com azimute 260° 34′ 28,99″ e distância de 71,20 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 624.607,15 m e N: 7.651.578,95 m com azimute 272° 47′ 00,32″ e distância de 69,19 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 624.538,04 m e N: 7.651.582,31 m com azimute 194° 12′ 15,93″ e distância de 33,05 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 624.529,93 m e N: 7.651.550,27 m com azimute 223° 04′ 46,62″ e distância de 27,64 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 624.511,05 m e N: 7.651.530,08 m com azimute 284° 47′ 33,59″ e distância de 43,36 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 624.469,13 m e N: 7.651.541,15 m com azimute 270° 15′ 48,44″ e distância de 241,40 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 624.227,73 m e N: 7.651.542,26 m com azimute 258° 15′ 36,22″ e distância de 367,67 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 623.867,75 m e N: 7.651.467,45 m com azimute 201° 14′ 49,12″ e distância de 50,47 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 623.849,46 m e N: 7.651.420,41 m com azimute 241° 55′ 04,34″ e distância de 150,34 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 623.716,82 m e N: 7.651.349,64 m com azimute 310° 44′ 53,69″ e distância de 243,59 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 623.532,28 m e N: 7.651.508,64 m, segue pela Estrada Farias no sentido oeste até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 621.821,87 m e N: 7.651.297,34 m com azimute 292° 58′ 17,82″ e distância de 46,74 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 621.778,84 m e N: 7.651.315,58 m com azimute 304° 53′ 06,86″ e distância de 37,36 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 621.748,19 m e N: 7.651.336,95 m com azimute 286° 50′ 00,85″ e distância de 232,88 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 621.525,29 m e N: 7.651.404,39 m com azimute 257° 49′ 42,66″ e distância de 449,59 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 621.085,81 m e N: 7.651.309,60 m, segue pela Estrada Farias no sentido noroeste até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 620.578,81 m e N: 7.651.549,25 m, segue pela estrada sem denominação no sentido norte até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes

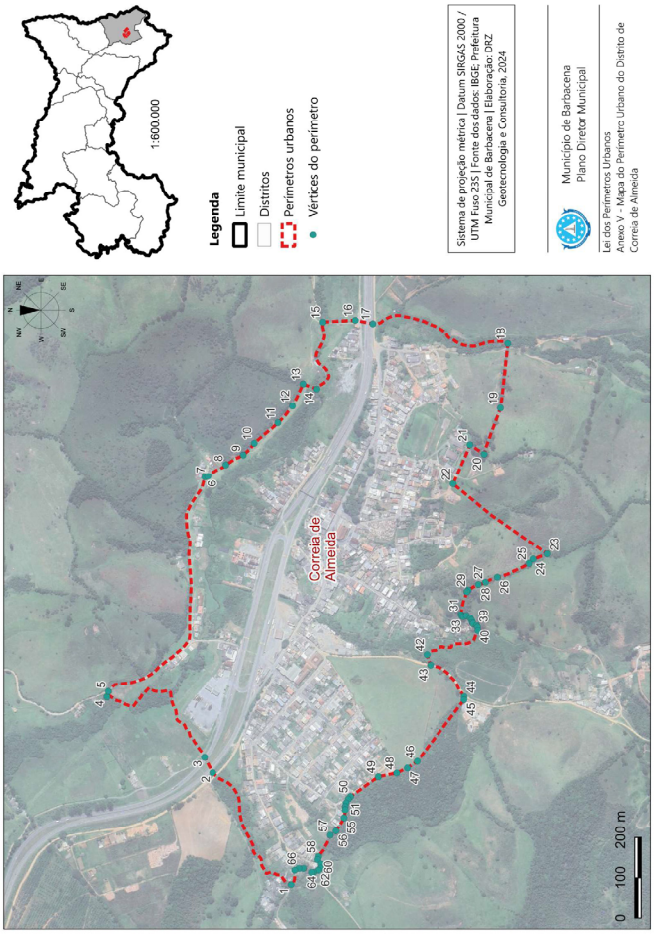
e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COLÔNIA RODRIGO SILVA

Área: 2.291,12 ha
Perímetro da área: 25,88 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 620.445,77 m e N: 7.647.381,06 m, segue a montante do Córrego Piuí até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 621.525,29 m e N: 7.651.404,39 m, segue confrontando pela delimitação do perímetro urbano do Distrito Sede no sentido sudeste até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 627.169,62 m e N: 7.647.765,80 m com azimute 245° 16' 07,39" e distância de 321,16 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 626.877,92 m e N: 7.647.631,44 m com azimute 232° 03' 33,55" e distância de 358,74 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 626.595,00 m e N: 7.647.410,87 m com azimute 205° 49' 56,18" e distância de 33,92 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 626.580,22 m e N: 7.647.380,34 m com azimute 256° 33' 33,14" e distância de 34,07 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 626.547,08 m e N: 7.647.372,42 m com azimute 319° 27' 17,75" e distância de 211,11 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 626.409,85 m e N: 7.647.532,84 m com azimute 289° 26' 03,46" e distância de 94,10 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 626.321,11 m e N: 7.647.564,15 m com azimute 282° 02' 35,70" e distância de 44,28 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 626.277,80 m e N: 7.647.573,39 m com azimute 261° 11' 36,54" e distância de 28,87 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 626.249,27 m e N: 7.647.568,97 m com azimute 192° 21' 38,18" e distância de 16,26 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 626.245,79 m e N: 7.647.553,09 m com azimute 176° 49' 20,74" e distância de 28,14 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 626.247,35 m e N: 7.647.524,99 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudoeste até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 626.180,23 m e N: 7.647.464,50 m com azimute 249° 51' 38,04" e distância de 229,21 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 625.965,03 m e N: 7.647.385,58 m com azimute 231° 56' 22,49" e distância de 49,86 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 625.925,77 m e N: 7.647.354,84 m com azimute 258° 11' 37,13" e distância de 53,42 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 625.873,48 m e N: 7.647.343,91 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 121,42 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 625.787,62 m e N: 7.647.258,05 m com azimute 312° 55' 38,50" e distância de 89,74 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 625.721,91 m e N: 7.647.319,17 m, segue a jusante do Córrego Lavrinha até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 625.315,45 m e N: 7.646.761,84 m, segue confrontando o limite do município de Barbacena no sentido oeste até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

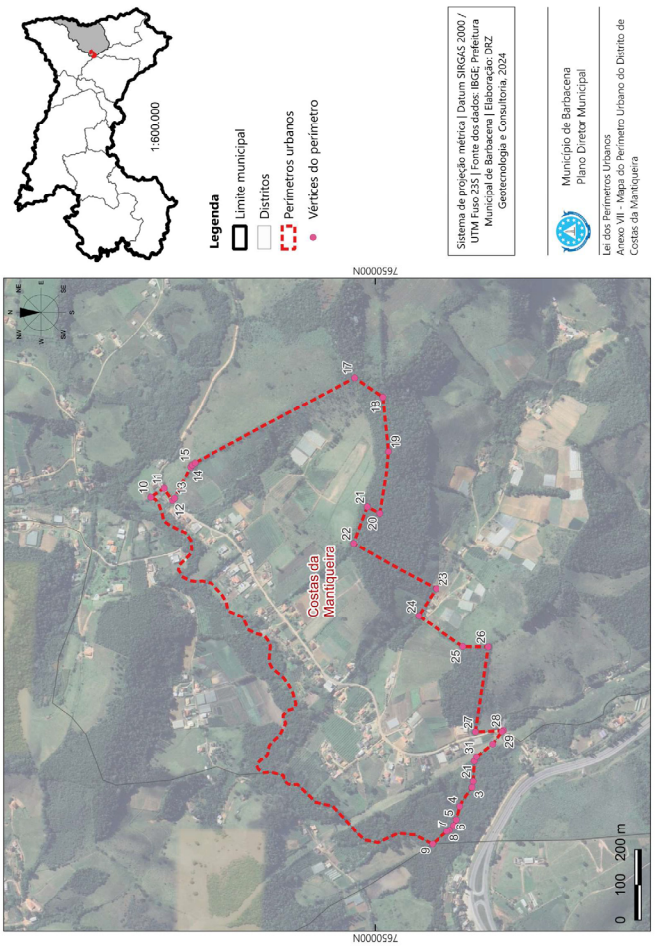


ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CORREIA DE ALMEIDA

Área: 76,25 ha
Perímetro da área: 4,60 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 641.775,88 m e N: 7.644.032,70 m, segue a jusante pelo curso d'água sem denominação até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 642.051,75 m e N: 7.644.227,22 m com azimute 61° 41' 18,42" e distância de 43,14 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 642.089,73 m e N: 7.644.247,68m, segue a jusante pelo curso d'água sem denominação até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 642.238,00 m e N: 7.644.489,36 m com azimute 105° 20' 04,44" e distância de 13,92 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 642.251,42 m e N: 7.644.485,68 m, segue pela Travessa Prefeito Amílcar Savassi no sentido sudeste até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 642.782,26 m e N: 7.644.246,99 m com azimute 164° 22' 30,54" e distância de 7,61 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 642.784,31 m e N: 7.644.239,66 m com azimute 148° 03' 22,76" e distância de 53,15 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 642.812,43 m e N: 7.644.194,56 m com azimute 150° 43' 01,11" e distância de 49,70 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 642.836,74 m e N: 7.644.151,21 m com azimute 133° 29' 40,02" e distância de 39,56 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 642.865,44 m e N: 7.644.123,98 m com azimute 139° 18' 13,66" e distância de 77,26 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 642.915,82 m e N: 7.644.065,40 m com azimute 131° 30' 08,06" e distância de 54,36 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 642.956,53 m e N: 7.644.029,38 m com azimute 115° 37' 23,22" e distância de 61,21 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 643.011,72 m e N: 7.644.002,91 m com azimute 200° 54' 07,02" e distância de 34,90 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 642.999,27 m e N: 7.643.970,31 m, segue a montante pelo Ribeirão Sapateiro até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 643.165,52 m e N: 7.643.955,31 m com azimute 176° 49' 29,70" e distância de 80,34 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas

E: 643.169,97 m e N: 7.643.875,09 m com azimute 191° 12′ 21,84″ e distância de 44,36 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 643.161,35 m e N: 7.643.831,58 m, segue a montante pelo curso d'água sem denominação até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 643.112,35 m e N: 7.643.496,60 m com azimute 276° 25′ 23,82″ e distância de 161,43 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 642.951,93 m e N: 7.643.514,66 m com azimute 289° 39′ 19,54″ e distância de 120,26 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 642.838,68 m e N: 7.643.555,11 m com azimute 33° 01′ 42,29″ e distância de 42,27 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 642.861,72 m e N: 7.643.590,55 m com azimute 293° 25′ 03,54″ e distância de 104,75 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 642.765,60 m e N: 7.643.632,18 m com azimute 216° 49′ 19,93″ e distância de 290,71 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 642.591,37 m e N: 7.643.399,47 m com azimute 339° 58′ 37,38″ e distância de 36,86 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 642.578,75 m e N: 7.643.434,10 m com azimute 313° 01′ 50,32″ e distância de 15,02 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 642.567,77 m e N: 7.643.444,35 m com azimute 336° 39′ 09,84″ e distância de 85,01 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 642.534,08 m e N: 7.643.522,40 m com azimute 337° 31′ 26,29″ e distância de 32,17 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 642.521,78 m e N: 7.643.552,13 m com azimute 343° 02′ 22,23″ e distância de 18,07 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 642.516,51 m e N: 7.643.569,41 m com azimute 331° 12′ 37,05″ e distância de 28,57 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 642.502,75 m e N: 7.643.594,45 m com azimute 311° 52′ 31,05″ e distância de 5,71 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 642.498,50 m e N: 7.643.598,26 m com azimute 284° 26′ 14,98″ e distância de 57,84 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 642.442,49 m e N: 7.643.612,68 m com azimute 246° 34′ 33,88″ e distância de 3,67 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 642.439,12 m e N: 7.643.611,22 m com azimute 203° 51′ 05,91″ e distância de 4,72 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 642.437,21 m e N: 7.643.606,90 m com azimute 160° 44′ 57,95″ e distância de 8,22 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 642.439,92 m e N: 7.643.599,14 m com azimute 215° 35′ 54,04″ e distância de 12,08 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 642.432,89 m e N: 7.643.589,32 m com azimute 236° 18′ 35,76″ e distância de 5,01 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 642.428,72 m e N: 7.643.586,54 m com azimute 253° 36′ 19,70″ e distância de 6,48 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 642.422,50 m e N: 7.643.584,71 m com azimute 233° 35′ 40,43″ e distância de 3,45 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 642.419,72 m e N: 7.643.582,66 m com azimute 208° 18′ 02,72″ e distância de 9,89 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 642.415,03 m e N: 7.643.573,95 m com azimute 240° 17′ 06,82″ e distância de 4,72 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 642.410,93 m e N: 7.643.571,61 m com azimute 264° 33′ 11,60″ e distância de 8,43 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 642.402,54 m e N: 7.643.570,81 m com azimute 334° 42′ 27,99″ e distância de 139,92 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 642.342,76 m e N: 7.643.697,32 m com azimute 251° 23′ 13,98″ e distância de 27,51 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 642.316,69 m e N: 7.643.688,54 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudoeste até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 642.238,50 m e N: 7.643.605,07 m com azimute 272° 05′ 46,19″ e distância de 7,66 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 642.230,85 m e N: 7.643.605,35 m com azimute 307° 35′ 59,69″ e distância de 190,73 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 642.079,74 m e N: 7.643.721,72 m com azimute 325° 45′ 12,12″ e distância de 29,41 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 642.063,19 m e N: 7.643.746,03 m com azimute 335° 10′ 36,41″ e distância de 29,13 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 642.050,96 m e N: 7.643.772,47 m com azimute 348° 35′ 28,42″ e distância de 46,61 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 642.041,74 m e N: 7.643.818,16 m com azimute 324° 45′ 03,38″ e distância de 84,00 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 641.993,26 m e N: 7.643.886,76 m com azimute 311° 58′ 56,67″ e distância de 8,87 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 641.986,67 m e N: 7.643.892,69 m com azimute 300° 10′ 40,46″ e distância de 10,50 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 641.977,59 m e N: 7.643.897,97 m com azimute 282° 44′ 09,56″ e distância de 9,30 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 641.968,52 m e N: 7.643.900,02 m com azimute 270° e distância de 7,62 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 641.960,90 m e N: 7.643.900,02 m com azimute 277° 38′ 05,31″ e distância de 19,80 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 641.941,28 m e N: 7.643.902,65 m com azimute 302° 14′ 04,25″ e distância de 38,43 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 641.908,77 m e N: 7.643.923,15 m com azimute 323° 07′ 01,43″ e distância de 17,58 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 641.898,22 m e N: 7.643.937,21 m com azimute 298° 25′ 53,17″ e distância de 60,28 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 641.845,21 m e N: 7.643.965,91 m com azimute 287° 09′ 39,27″ e distância de 7,96 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 641.837,60 m e N: 7.643.968,26 m com azimute 231° 53′ 55,83″ e distância de 13,78 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 641.826,76 m e N: 7.643.959,76 m com azimute 276° 20′ 03,21″ e distância de 10,60 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 641.816,22 m e N: 7.643.960,93 m com azimute 316° 40′ 29,42″ e distância de 7,26 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 641.811,24 m e N: 7.643.966,21 m com azimute 336° 41′ 37,76″ e distância de 12,59 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 641.806,26 m e N: 7.643.977,77 m com azimute 357° 54′ 35,43″ e distância de 4,11 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 641.806,11 m e N: 7.643.981,88 m com azimute 26° 04′ 43,46″ e distância de 22,66 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 641.816,07 m e N: 7.644.002,23 m com azimute 358° 30′ 26,84″ e distância de 11,13 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 641.815,78 m e N: 7.644.013,36 m com azimute 336° 06′ 36,58″ e distância de 11,21 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 641.811,24 m e N: 7.644.023,61 m, segue pela Rua Vair José Leandro no sentido oeste até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

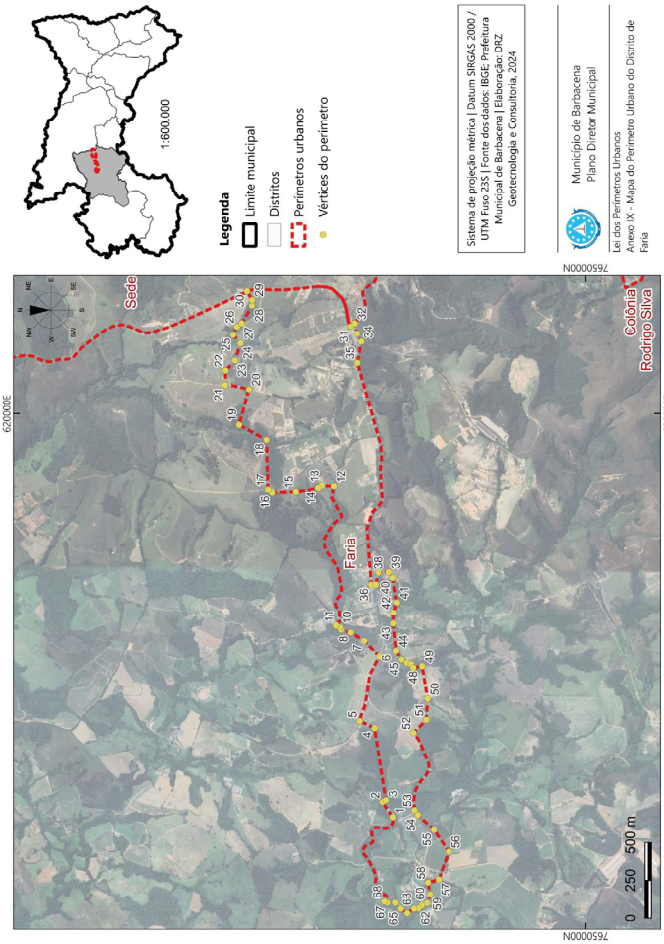


ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COSTAS DA MANTIQUEIRA

Área: 64,93 ha
Perímetro da área: 4,28 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 638.584,69 m e N: 7.649.717,02 m com azimute 273° 01′ 43,31″ e distância de 56,78 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 638.527,99 m e N: 7.649.720,02 m com azimute 282° 36′ 00,58″ e distância de 17,42 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 638.510,99 m e N: 7.649.723,82 m com azimute 303° 02′ 07,03″ e distância de 63,10 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 638.458,09 m e N: 7.649.758,22 m com azimute 284° 36′ 43,87″ e distância de 38,85 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 638.420,50 m e N: 7.649.768,02 m com azimute 295° 51′ 27,83″ e distância de 18,11 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 638.404,20 m e N: 7.649.775,92 m com azimute 310° 38′ 11,36″ e distância de 17,66 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 638.390,80 m e N: 7.649.787,42 m com azimute 334° 56′ 32,58″ e distância de 8,50 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 638.387,20 m e N: 7.649.795,12 m com azimute 318° 59′ 51,55″ e distância de 55,79 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 638.350,60 m e N: 7.649.837,22 m, segue a montante pelo Rio das Mortes até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 639.334,29 m e N: 7.650.637,57 m com azimute 146° 12′ 30,91″ e distância de 45,47 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 639.359,58 m e N: 7.650.599,78 m com azimute 235° 38′ 29,97″ e distância de 41,85 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 639.325,03 m e N: 7.650.576,16 m com azimute 132° 43′ 00,61″ e distância de 8,70 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 639.331,42 m e N: 7.650.570,26 m com azimute 116° 55′ 24,01″ e distância de 100,84 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 639.421,33 m e N: 7.650.524,60 m com azimute 129° 08′ 49,30″

e distância de 6,80 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 639.426,60 m e N: 7.650.520,31 m com azimute 142° 44′ 32,01″ e distância de 10,34 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 639.432,86 m e N: 7.650.512,08 m com azimute 152° 02′ 23,01″ e distância de 513,91 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 639.673,81 m e N: 7.650.058,16 m com azimute 213° 58′ 54,06″ e distância de 96,45 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 639.619,90 m e N: 7.649.978,18 m com azimute 264° 16′ 18,75″ e distância de 156,10 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 639.464,58 m e N: 7.649.962,60 m com azimute 277° 56′ 55,25″ e distância de 177,31 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 639.288,97 m e N: 7.649.987,12 m com azimute 27° 54′ 06,23″ e distância de 40,07 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 639.307,72 m e N: 7.650.022,53 m com azimute 290° 33′ 37,17″ e distância de 109,65 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 639.205,05 m e N: 7.650.061,04 m com azimute 208° 55′ 00,59″ e distância de 268,21 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 639.075,36 m e N: 7.649.826,27 m com azimute 302° 52′ 00,64″ e distância de 92,85 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 638.997,37 m e N: 7.649.876,66 m com azimute 214° 14′ 33,37″ e distância de 153,58 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 638.910,95 m e N: 7.649.749,70 m com azimute 180° 52′ 01,51″ e distância de 72,03 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 638.909,86 m e N: 7.649.677,68 m com azimute 278° 32′ 58,97″ e distância de 243,70 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 638.668,87 m e N: 7.649.713,91 m com azimute 177° 03′ 36,90″ e distância de 79,16 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 638.672,93 m e N: 7.649.634,85 m com azimute 319° 58′ 36,07″ e distância de 5,05 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 638.669,68 m e N: 7.649.638,72 m com azimute 306° 26′ 09,90″ e distância de 44,11 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 638.634,19 m e N: 7.649.664,92 m com azimute 321° 42′ 20,91″ e distância de 58,74 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 638.597,79 m e N: 7.649.711,02 m com azimute 294° 36′ 30,61″ e distância de 14,41 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



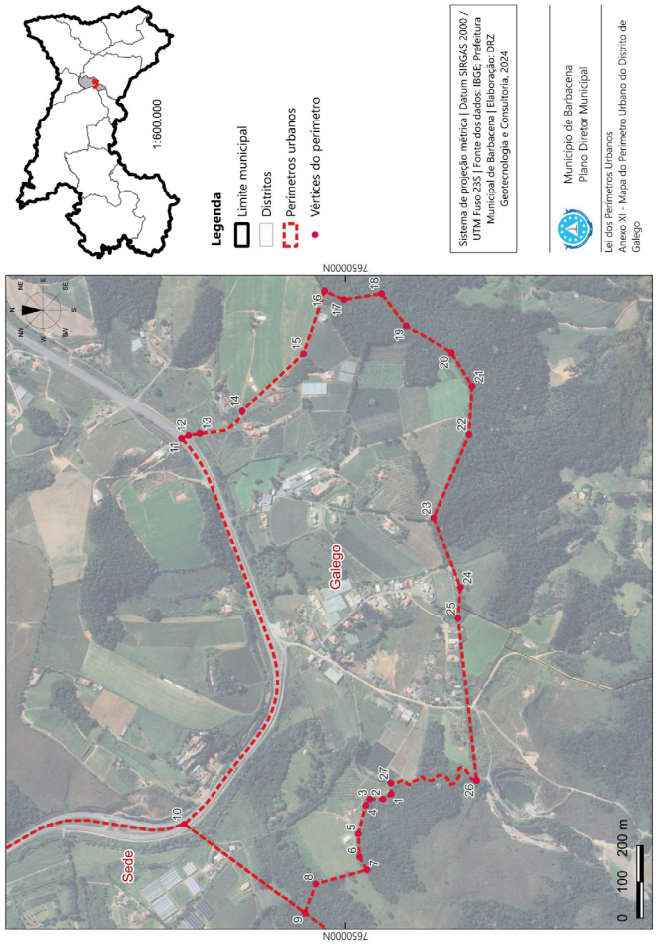
ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE FARIA

Área: 189,57 ha
Perímetro da área: 11,23 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 617.339,55 m e N: 7.651.274,60 m com azimute 55° 47′ 39,90″ e distância de 118,99 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 617.437,96 m e N: 7.651.341,49 m com azimute 149° 50′ 53,81″ e distância de 25,60 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 617.450,82 m e N: 7.651.319,36 m com azimute 80° 55′ 43,05″ e distância de 477,68 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 617.922,53 m e N: 7.651.394,67 m com azimute 25° 27′ 42,50″ e distância de 108,22 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 617.969,05 m e N: 7.651.492,38 m, segue pela Estrada Farias no sentido leste até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 618.396,96 m e N: 7.651.363,09 m com azimute 45° 39′ 30,97″ e distância de 142,19 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 618.498,65 m e N: 7.651.462,48 m com azimute 32° 01′ 07,73″ e distância de 105,55 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 618.554,61 m e N: 7.651.551,97 m com azimute 16° 02′ 33,54″ e distância de 65,60 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 618.572,74 m e N: 7.651.615,02 m com azimute 65° 31′ 47,01″ e distância de 18,11 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 618.589,22 m e N: 7.651.622,52 m com azimute 27° 44′ 12,60″ e distância de 27,43 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 618.601,99 m e N: 7.651.646,79 m, segue a montante pelo Córrego Chapadão até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 619.519,72 m e N: 7.651.661,79 m com azimute 2° 51′ 01,32″ e distância de 80,09 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 619.523,71 m e N: 7.651.741,78 m com azimute 326° 26′ 12,07″ e distância de 29,30 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 619.507,51 m e N: 7.651.766,20 m com azimute 350° 28′ 03,68″ e distância de 149,33 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 619.482,78 m e N: 7.651.913,47 m com azimute 358° 40′ 43,60″ e distância de 154,53 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 619.479,22 m e N: 7.652.067,96 m com azimute 33° 05′ 35,21″ e distância de 32,33 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 619.496,87 m e N: 7.652.095,04 m com azimute 88° 12′ 33,91″ e distância de 330,41 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 619.827,11 m e N: 7.652.105,36 m com azimute 28° 15′ 11,78″ e distância de 207,29 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 619.925,23 m e N: 7.652.287,96 m com azimute 105° 44′ 48,02″ e distância de 244,13 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 620.160,21 m e N: 7.652.221,70 m com azimute 10° 10′ 56,90″ e distância de 161,24 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 620.188,71 m e N: 7.652.380,40 m com azimute 91° 49′ 04,64″ e distância de 97,12 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 620.285,78 m e N: 7.652.377,32 m com azimute 133° 26′ 32,96″ e distância de 90,19 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 620.351,26 m e N: 7.652.315,31 m com azimute 107° 51′ 22,29″ e distância de 120,60 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 620.466,05 m e N: 7.652.278,33 m com azimute 49° 08′ 41,53″ e distância de 75,37 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 620.523,06 m e N: 7.652.327,63 m com azimute 116° 05′ 51,28″ e distância de 58,67 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 620.575,75 m e N: 7.652.301,82 m com azimute 145° 23′ 30,89″ e distância de 38,56 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 620.597,65 m e N: 7.652.270,08 m com azimute 120° 17′ 20,09″ e distância de 134,88 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 620.714,12 m e N: 7.652.202,06 m com azimute 91° 46′ 14,02″ e distância de 37,38 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 620.751,49 m e N: 7.652.200,90 m com azimute 59° 08′ 21,24″ e distância de 66,75 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 620.808,78 m e N: 7.652.235,14 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sul até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 620.578,81 m e N: 7.651.549,25 m com azimute 141° 41′ 29,80″ e distância de 29,93 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 620.597,36 m e N: 7.651.525,76 m com azimute 257° 27′ 25,90″ e distância de 67,93 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 620.531,06 m e N: 7.651.511,01 m com azimute 242° 18′ 08,14″ e distância de 60,74 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 620.477,27 m e N: 7.651.482,78 m com azimute 280° 17′ 31,18″ e distância de 143,78 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 620.335,81 m e N: 7.651.508,46 m, segue pela Estrada Farias no sentido oeste até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 618.869,50 m e N: 7.651.416,54 m com azimute 176° 54′ 59,66″ e distância de 29,99 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 618.871,11 m e N: 7.651.386,59 m com azimute 102° 30′ 34,48″ e distância de 80,79 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 618.949,99 m e N: 7.651.369,09 m com azimute 178° 34′ 42,65″ e distância de 68,02 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 618.951,68 m e N: 7.651.301,09 m com azimute 234° 20′ 35,81″ e distância de 45,46 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 618.914,74 m e N: 7.651.274,59 m com azimute 260° 38′ 39,66″ e distância de 162,28 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 618.754,62 m e N: 7.651.248,21 m com azimute 287° 47′ 16,35″ e distância de 71,60 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 618.686,44 m e N: 7.651.270,08 m com azimute 271° 09′ 46,80″ e distância de 72,18 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 618.614,27 m e N: 7.651.271,55 m com azimute 264° 28′ 02,75″ e distância de 182,15 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 618.432,98 m e N: 7.651.253,99 m com azimute 237° 07′ 37,20″ e distância de 67,42 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 618.376,35 m e N: 7.651.217,39 m com azimute 212° 36′ 53,87″ e distância de 41,27 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 618.354,11 m e N: 7.651.182,63 m com azimute 198° 47′ 46,26″ e distância de 28,99 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 618.344,76 m e N: 7.651.155,18 m com azimute 237° 18′ 48,29″ e distância de 27,46 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 618.321,65 m e N: 7.651.140,35 m com azimute

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

169° 58' 16,93" e distância de 59,82 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 618.332,07 m e N: 7.651.081,44 m com azimute 260° 31' 43,38" e distância de 220,46 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 618.114,62 m e N: 7.651.045,17 m com azimute 273° 22' 33,71" e distância de 138,09 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 617.976,77 m e N: 7.651.053,30 m com azimute 315° 25' 42,92" e distância de 121,66 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 617.891,39 m e N: 7.651.139,97m, segue pela Estrada Farias no sentido oeste até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 617.384,46 m e N: 7.651.132,36 m com azimute 232° 19' 35,59" e distância de 38,45 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 617.354,03 m e N: 7.651.108,86 m com azimute 222° 59' 39,89" e distância de 146,22 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 617.254,32 m e N: 7.651.001,91 m com azimute 235° 27' 29,65" e distância de 174,51 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 617.110,57 m e N: 7.650.902,96 m com azimute 289° 57' 01,32" e distância de 197,00 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 616.925,40 m e N: 7.650.970,18 m com azimute 344° 26' 07,51" e distância de 74,90 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 616.905,30 m e N: 7.651.042,34 m com azimute 259° 45' 43,61" e distância de 80,02 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 616.826,55 m e N: 7.651.028,12 m com azimute 288° 49' 14,24" e distância de 61,96 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 616.767,90 m e N: 7.651.048,10 m com azimute 337° 05' 19,82" e distância de 39,10 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 616.752,68 m e N: 7.651.084,12 m com azimute 318° 42' 24,51" e distância de 28,43 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 616.733,92 m e N: 7.651.105,48 m com azimute 354° 25' 56,31" e distância de 28,92 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 616.731,11 m e N: 7.651.134,27 m com azimute 328° 14' 18,15" e distância de 54,33 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 616.702,52 m e N: 7.651.180,46 m com azimute 34° 17' 44,73" e distância de 51,12 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 616.731,32 m e N: 7.651.222,69 m com azimute 47° 44' 44,12" e distância de 52,98 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 616.770,54 m e N: 7.651.258,32 m com azimute 1° 27' 17,18" e distância de 51,91 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 616.771,86 m e N: 7.651.310,21 m com azimute 20° 24' 25,09" e distância de 19,68 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 616.778,72 m e N: 7.651.328,65 m, segue a montante pelo Córrego do Farias até o vértice 1, encerrando este perímetro.

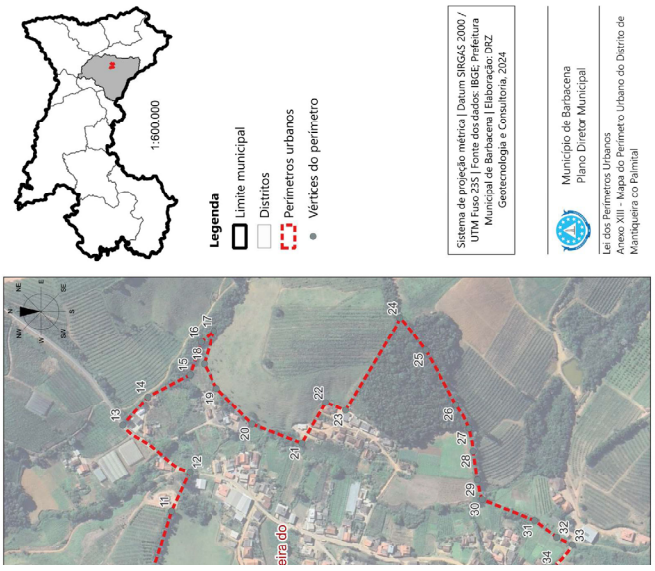
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



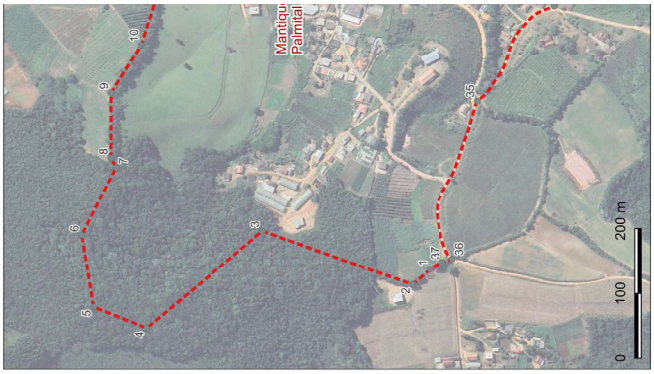
ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE GALEGO

Área: 85,39 ha
Perímetro da área: 4,72 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 632.587,79 m e N: 7.649.873,68 m com azimute 329° 02' 23,83" e distância de 26,49 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 632.574,16 m e N: 7.649.896,40 m com azimute 0° e distância de 36,34 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 632.574,16 m e N: 7.649.932,74 m com azimute 303° 41' 24,24" e distância de 20,48 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 632.557,12 m e N: 7.649.944,10 m com azimute 284° 37' 04,43" e distância de 80,99 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 632.478,75 m e N: 7.649.964,54 m com azimute 266° 56' 23,75" e distância de 63,69 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 632.415,15 m e N: 7.649.961,14 m com azimute 239° 51' 06,99" e distância de 40,72 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 632.379,94 m e N: 7.649.940,69 m com azimute 344° 32' 51,42" e distância de 144,95 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 632.341,32 m e N: 7.650.080,40 m com azimute 290° 02' 00,51" e distância de 86,49 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 632.260,06 m e N: 7.650.110,03 m com azimute 36° 27' 19,47" e distância de 414,42 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 632.506,31 m e N: 7.650.443,36 m, segue pela Rodovia BR-040 no sentido sudeste até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 633.565,28 m e N: 7.650.451,10 m com azimute 157° 07' 05,63" e distância de 21,37 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 633.573,59 m e N: 7.650.431,41 m com azimute 170° 36' 58,61" e distância de 31,16 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 633.578,67 m e N: 7.650.400,67 m com azimute 152° 28' 44,33" e distância de 132,68 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 633.639,98 m e N: 7.650.283,00 m com azimute 136° 55' 49,55" e distância de 231,53 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 633.798,09 m e N: 7.650.113,86 m com azimute 108° 25' 55,01" e distância de 181,04 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 633.969,84 m e N: 7.650.056,62 m com azimute 203° 42' 19,90" e distância de 57,73 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 633.946,63 m e N: 7.650.003,76 m com azimute 171° 00' 38,04" e distância de 104,57 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 633.962,97 m e N: 7.649.900,47 m com azimute 231° 56' 52,08" e distância de 110,31 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 633.876,11 m e N: 7.649.832,48 m com azimute 211° 10' 30,59" e distância de 145,95 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 633.800,56 m e N: 7.649.707,61 m com azimute 237° 49' 53,53" e distância de 108,00 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 633.709,14 m e N: 7.649.650,11 m com azimute 273° 38' 29,67" e distância de 133,67 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 633.575,74 m e N: 7.649.658,60 m com azimute 293° 09' 57,73" e distância de 249,60 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 633.346,27 m e N: 7.649.756,79 m com azimute 248° 43' 50,57" e distância de 205,35 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 633.154,91 m e N: 7.649.682,30 m com azimute 274° 19' 35,33" e distância de 84,57 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 633.070,58 m e N: 7.649.688,68 m com azimute 263° 28' 30,33" e distância de 449,07 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 632.624,42 m e N: 7.649.637,65 m, segue a jusante pelo Córrego Pinheiro Grosso até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 632.617,84 m e N: 7.649.874,69 m com azimute 268° 04' 29,91" e distância de 30,07 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028



ANEXO XIV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MANTIQUEIRA DO PALMITAL

Área: 37,64 ha
Perímetro da área: 3,13 km
Distrito de Mantiqueira do Palmital
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 636.217,83 m e N: 7.646.363,27 m com azimute 318° 52′ 57,32″ e distância de 35,40 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 636.194,55 m e N: 7.646.389,94 m com azimute 19° 29′ 31,11″ e distância de 245,99 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 636.276,63 m e N: 7.646.621,83 m com azimute 320° 06′ 35,08″ e distância de 233,89 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 636.126,63 m e N: 7.646.801,29 m com azimute 21° 54′ 58,52″ e distância de 88,01 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 636.159,48 m e N: 7.646.882,94 m com azimute 80° 33′ 06,93″ e distância de 112,39 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 636.270,35 m e N: 7.646.901,39 m com azimute 116° 54′ 22,64″ e distância de 117,14 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 636.374,81 m e N: 7.646.848,38 m com azimute 61° 04′ 05,05″ e distância de 16,78 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 636.389,50 m e N: 7.646.856,50 m com azimute 90° 11′ 12,87″ e distância de 101,16 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 636.490,66 m e N: 7.646.856,17 m com azimute 122° 30′ 53,02″ e distância de 86,81 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 636.563,86 m e N: 7.646.809,51 m com azimute 107° 32′ 38,61″ e distância de 153,96 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 636.710,66 m e N: 7.646.763,10 m com azimute 115° 09′ 37,72″ e distância de 66,78 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 636.771,10 m e N: 7.646.734,71 m, segue pela estrada sem denominação no sentido nordeste até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 636.843,52 m e N: 7.646.838,15 m com azimute 131° 18′ 52,63″ e distância de 58,63 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 636.887,56 m e N: 7.646.799,44 m com azimute 152° 25′ 38,48″ e distância de 73,50 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 636.921,58 m e N: 7.646.734,29 m com azimute 108° 57′ 58,48″ e distância de 52,86 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 636.971,57 m e N: 7.646.717,11 m com azimute 139° 16′ 28,93″ e distância de 26,56 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 636.988,90 m e N: 7.646.696,98 m com azimute 286° 52′ 15,33″ e distância de 53,06 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 636.938,12 m e N: 7.646.712,38 m com azimute 242° 29′ 11,43″ e distância de 42,69 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 636.900,26 m e N: 7.646.692,66 m com azimute 225° 01′ 52,57″ e distância de 77,74 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 636.845,26 m e N: 7.646.637,72 m com azimute 201° 05′ 35,10″ e distância de 82,17 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 636.815,69 m e N: 7.646.561,06 m com azimute 120° 21′ 23,67″ e distância de 73,31 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 636.878,95 m e N: 7.646.524,01 m com azimute 202° 22′ 17,57″ e distância de 32,66 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 636.866,52 m e N: 7.646.493,81 m com azimute 120° 22′ 18,88″ e distância de 165,36 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 637.009,19 m e N: 7.646.410,20 m com azimute 231° 15′ 08,64″ e distância de 64,21 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 636.959,11 m e N: 7.646.370,01 m com azimute 240° 32′ 40,43″ e distância de 96,49 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 636.875,09 m e N: 7.646.322,56 m com azimute 240° 48′ 35,60″ e distância de 41,89 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 636.838,52 m e N: 7.646.302,13 m com azimute 259° 55′ 57,73″ e distância de 35,81 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 636.803,26 m e N: 7.646.295,87 m com azimute 261° 41′ 38,59″ e distância de 45,62 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 636.758,12 m e N: 7.646.289,28 m com azimute 256° 11′ 25,18″ e distância de 30,67 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 636.728,34 m e N: 7.646.281,96 m com azimute 201° 31′ 15,16″ e distância de 87,23 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 636.696,34 m e N: 7.646.200,81 m com azimute 217° 02′ 48,40″ e distância de 42,11 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 636.670,97 m e N: 7.646.167,20 m com azimute 206° 00′ 55,52″ e distância de 27,04 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 636.659,11 m e N: 7.646.142,90 m com azimute 308° 47′ 52,52″ e distância de 44,70 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 636.624,27 m e N: 7.646.170,91 m, segue pela estrada sem denominação no sentido noroeste até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 636.477,81 m e N: 7.646.289,12 m, segue pela estrada sem denominação no sentido noroeste até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 636.234,07 m e N: 7.646.328,41 m com azimute 339° 19′ 53,85″ e distância de 16,72 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 636.228,17 m e N: 7.646.344,05 m com azimute 331° 43′ 14,09″ e distância de 21,82 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

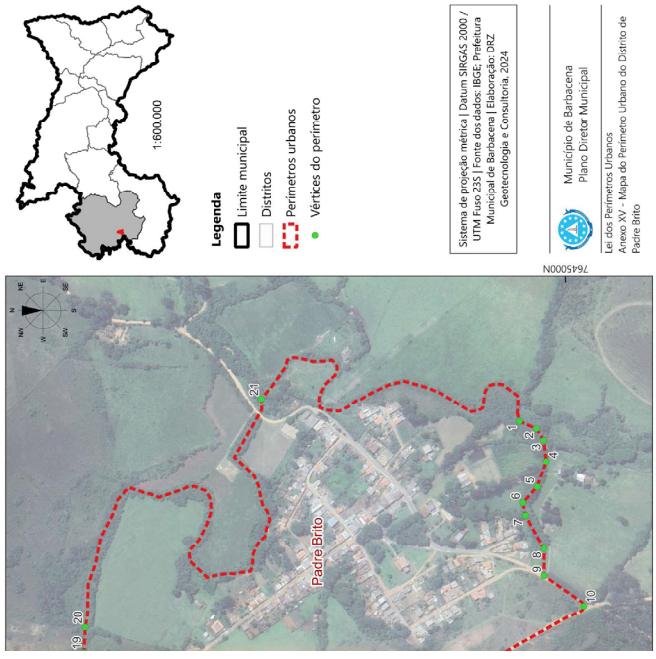
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Localidade de Pombal

Área: 334,64 ha
Perímetro da área: 11,88 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 636.487,81 m e N: 7.648.730,90 m com azimute 270° 12′ 46,31″ e distância de 16,15 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 636.471,66 m e N: 7.648.730,96 m com azimute 288° 49′ 49,71″ e distância de 12,83 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 636.459,52 m e N: 7.648.735,10 m com azimute 314° 10′ 10,86″ e distância de 9,27 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 636.452,87 m e N: 7.648.741,56 m com azimute 262° 44′ 27,13″ e distância de 12,19 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 636.440,78 m e N: 7.648.740,02 m com azimute 242° 00′ 16,60″ e distância de 10,93 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 636.431,13 m e N: 7.648.734,89 m com azimute 293° 42′ 40,61″ e distância de 14,82 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 636.417,56 m e N: 7.648.740,85 m, segue a montante pelo Córrego Campestre até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 636.865,21 m e N: 7.649.920,20 m com azimute 0° 30′ 26,48″ e distância de 62,11 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 636.865,76 m e N: 7.649.982,31 m, segue pela Rodovia BR-040 no sentido noroeste até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 636.274,76 m e N: 7.650.131,54 m com azimute 27° 55′ 36,35″ e distância de 140,39 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 636.340,51 m e N: 7.650.255,58 m com azimute 36° 21′ 57,10″ e distância de 133,91 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 636.419,91 m e N: 7.650.363,41 m com azimute 340° 17′ 59,55″ e distância de 97,39 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 636.387,08 m e N: 7.650.455,10 m com azimute 286° 41′ 01,33″ e distância de 28,25 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 636.360,02 m e N: 7.650.463,21 m com azimute 270° 47′ 21,03″ e distância de 59,54 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 636.300,49 m e N: 7.650.464,03 m com azimute 322° 24′ 51,35″ e distância de 411,58 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 636.049,45 m e N: 7.650.790,18 m com azimute 31° 33′ 12,44″ e distância de 190,29 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 636.149,03 m e N: 7.650.952,34 m com azimute 103° 12′ 42,41″ e distância de 25,11 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 636.173,48 m e N: 7.650.946,60 m com azimute 23° 28′ 23,55″ e distância de 127,94 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 636.224,44 m e N: 7.651.063,95 m, segue a montante pelo Córrego Tapera até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 635.508,87 m e N: 7.651.776,43 m com azimute 15° 43′ 27,91″ e distância de 362,57 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 635.607,13 m e N: 7.652.125,43 m com azimute 58° 14′ 59,98″ e distância de 156,72 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 635.740,40 m e N: 7.652.207,90 m com azimute 92° 28′ 08,94″ e distância de 124,42 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 635.864,70 m e N: 7.652.202,54 m com azimute 152° 07′ 14,97″ e distância de 97,11 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 635.910,11 m e N: 7.652.116,70 m com azimute 76° 05′ 19,77″ e distância de 402,22 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 636.300,53 m e N: 7.652.213,40 m com azimute 126° 20′ 11,57″ e distância de 67,03 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 636.354,53 m e N: 7.652.173,68 m com azimute 157° 11′ 21,28″ e distância de 42,48 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 636.371,00 m e N: 7.652.134,52 m com azimute 135° 14′ 39,39″ e distância de 155,90 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 636.480,77 m e N: 7.652.023,81 m com azimute 163° 47′ 15,86″ e distância de 278,69 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 636.558,58 m e N: 7.651.756,20 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudeste até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 636.930,76 m e N: 7.651.539,44 m com azimute 144° 27′ 44,36″ e distância de 6,71 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 636.934,66 m e N: 7.651.533,98 m com azimute 155° 38′ 19,84″ e distância de 60,70 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 636.959,70 m e N: 7.651.478,68 m com azimute 165° 59′ 35,99″ e distância de 136,26 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 636.992,68 m e N: 7.651.346,47 m com azimute 169° 40′ 27,71″ e distância de 54,23 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 637.002,40 m e N: 7.651.293,12 m com azimute 109° 21′ 23,97″ e distância de 75,09 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 637.073,25 m e N: 7.651.268,23 m com azimute 79° 03′ 46,73″ e distância de 47,91 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 637.120,29 m e N: 7.651.277,32 m com azimute 66° 34′ 29,93″ e distância de 66,78 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 637.181,57 m e N: 7.651.303,87 m com azimute 186° 37′ 41,00″ e distância de 94,95 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 637.170,61 m e N: 7.651.209,55 m com azimute 178° 55′ 39,34″ e distância de 111,67 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 637.172,70 m e N: 7.651.097,90 m com azimute 92° 05′ 44,83″ e distância de 144,11 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 637.316,71 m e N: 7.651.092,63 m com azimute 85° 31′ 11,64″ e distância de 94,48 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 637.410,90 m e N: 7.651.100,01 m com

azimute 99° 26′ 03,10″ e distância de 60,28 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 637.470,36 m e N: 7.651.090,13 m com azimute 105° 00′ 22,93″ e distância de 31,51 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 637.500,80 m e N: 7.651.081,97 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudeste até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 637.533,03 m e N: 7.650.945,03 m com azimute 175° 34′ 43,36″ e distância de 29,19 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 637.535,28 m e N: 7.650.915,93 m com azimute 143° 18′ 25,52″ e distância de 209,13 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 637.660,24 m e N: 7.650.748,24 m com azimute 153° 32′ 31,89″ e distância de 126,63 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 637.716,66 m e N: 7.650.634,87 m com azimute 172° 27′ 08,27″ e distância de 63,72 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 637.725,03 m e N: 7.650.571,70 m com azimute 187° 46′ 15,79″ e distância de 92,08 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 637.712,58 m e N: 7.650.480,47 m com azimute 121° 35′ 24,86″ e distância de 110,89 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 637.807,04 m e N: 7.650.422,38 m com azimute 145° 33′ 29,30″ e distância de 183,27 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 637.910,69 m e N: 7.650.271,24 m com azimute 221° 10′ 36,59″ e distância de 100,75 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 637.844,36 m e N: 7.650.195,41 m com azimute 233° 11′ 47,18″ e distância de 110,55 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 637.755,84 m e N: 7.650.129,18 m com azimute 245° 15′ 26,39″ e distância de 46,83 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 637.713,31 m e N: 7.650.109,58 m com azimute 170° 41′ 48,07″ e distância de 216,81 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 637.748,36 m e N: 7.649.895,62 m com azimute 216° 51′ 38,85″ e distância de 50,34 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 637.718,16 m e N: 7.649.855,34 m com azimute 241° 54′ 12,00″ e distância de 160,29 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 637.576,76 m e N: 7.649.779,85 m com azimute 222° 17′ 41,34″ e distância de 134,99 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 637.485,92 m e N: 7.649.680,00 m com azimute 302° 58′ 33,87″ e distância de 46,74 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 637.446,71 m e N: 7.649.705,44 m com azimute 229° 47′ 10,39″ e distância de 35,76 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 637.419,40 m e N: 7.649.682,35 m com azimute 268° 02′ 02,40″ e distância de 53,05 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 637.366,38 m e N: 7.649.680,53 m com azimute 181° 32′ 17,57″ e distância de 43,59 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 637.365,21 m e N: 7.649.636,96 m com azimute 203° 25′ 43,29″ e distância de 382,21 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 637.213,24 m e N: 7.649.286,26 m com azimute 213° 09′ 01,50″ e distância de 103,07 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 637.156,88 m e N: 7.649.199,97 m com azimute 206° 51′ 27,54″ e distância de 90,20 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 637.116,13 m e N: 7.649.119,50 m com azimute 182° 13′ 56,16″ e distância de 81,64 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 637.112,95 m e N: 7.649.037,92 m com azimute 163° 16′ 10,28″ e distância de 130,02 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 637.150,38 m e N: 7.648.913,40 m com azimute 149° 34′ 34,73″ e distância de 48,58 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 637.174,98 m e N: 7.648.871,51 m com azimute 258° 26′ 08,40″ e distância de 701,41 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

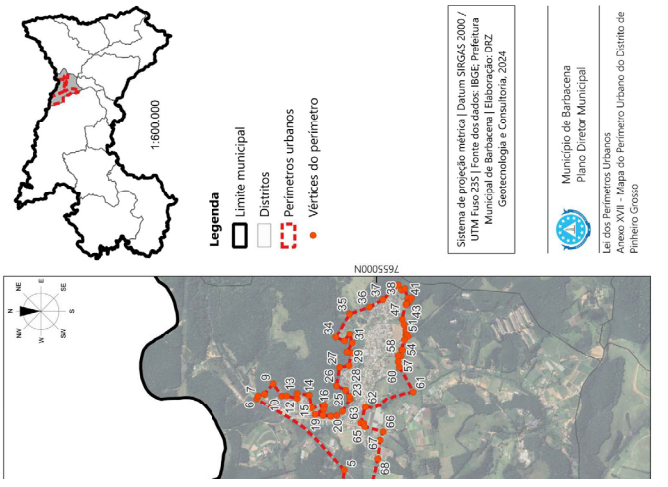




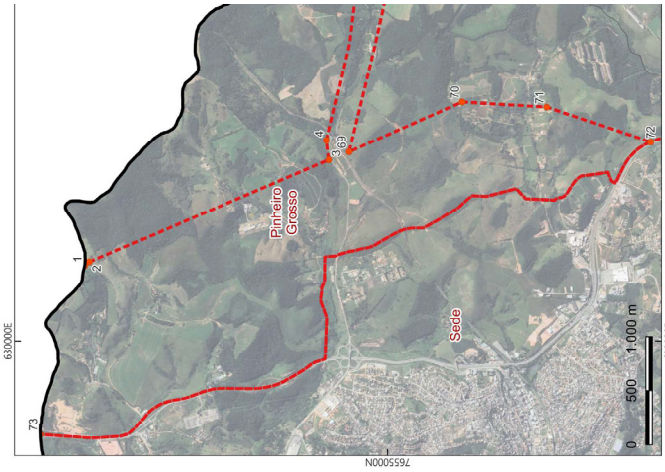
ANEXO XVI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PADRE BRITO

Área: 38,07 ha
Perímetro da área: 3,16 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 605.829,50 m e N: 7.645.076,47 m com azimute 203° 57′ 04,28″ e distância de 30,89 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 605.816,96 m e N: 7.645.048,24 m com azimute 238° 08′ 37,79″ e distância de 22,79 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 605.797,60 m e N: 7.645.036,21 m com azimute 263° 21′ 01,34″ e distância de 35,58 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 605.762,26 m e N: 7.645.032,09 m com azimute 289° 26′ 31,73″ e distância de 45,15 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 605.719,68 m e N: 7.645.047,12 m com azimute 311° 53′ 19,19″ e distância de 35,44 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 605.693,30 m e N: 7.645.070,78 m com azimute 258° 52′ 05,64″ e distância de 21,44 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 605.672,26 m e N: 7.645.066,64 m com azimute 240° 34′ 02,23″ e distância de 63,29 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 605.617,14 m e N: 7.645.035,54 m com azimute 270° 10′ 32,57″ e distância de 45,65 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 605.571,49 m e N: 7.645.035,68 m com azimute 217° 21′ 18,30″ e distância de 83,61 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 605.520,76 m e N: 7.644.969,22 m, segue pela estrada sem denominação no sentido noroeste até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 605.189,54 m e N: 7.645.396,32 m com azimute 348° 09′ 16,59″ e distância de 13,64 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 605.186,74 m e N: 7.645.409,67 m com azimute 24° 27′ 33,48″ e distância de 197,78 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 605.268,63 m e N: 7.645.589,70 m com azimute 13° 36′ 35,03″ e distância de 80,15 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 605.287,49 m e N: 7.645.667,60 m com azimute 1° 23′ 53,20″ e distância de 45,08 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 605.288,59 m e N: 7.645.712,67 m com azimute 37° 11′ 05,65″ e distância de 80,03 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 605.336,96 m e N: 7.645.776,43 m com azimute 37° 45′ 57,78″ e distância de 49,36 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 605.367,19 m e N: 7.645.815,45 m com azimute 81° 31′ 19,21″ e distância de 31,68 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 605.398,52 m e N: 7.645.820,12 m com azimute 110° 00′ 24,73″ e distância de 47,38 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 605.443,04 m e N: 7.645.803,91 m com azimute 92° 41′ 54,91″ e distância de 42,27 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 605.485,26 m e N: 7.645.801,92 m, segue a montante pelo Ribeirão Praia do Cervo até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 605.867,11 m e N: 7.645.507,56 m, segue a montante pelo Córrego do Rosa até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028



ANEXO XVIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PINHEIRO GROSSO

Área: 784,14 ha
Perímetro da área: 24,28 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 630.701,26 m e N: 7.657.805,48 m com azimute 141° 06′ 13,57″ e distância de 56,39 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 630.736,67 m e N: 7.657.761,59 m com azimute 157° 03′ 36,81″ e distância de 2.411,51 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 631.676,59 m e N: 7.655.540,79 m com azimute 82° 52′ 31,36″ e distância de 180,04 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 631.855,24 m e N: 7.655.563,12 m com azimute 101° 11′ 00,30″ e distância de 1.376,64 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 633.205,74 m e N: 7.655.296,12 m, segue pela Rodovia BR-265 no sentido nordeste até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 633.861,04 m e N: 7.656.105,17 m com azimute 114° 50′ 57,09″ e distância de 29,72 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 633.888,01 m e N: 7.656.092,68 m com azimute 165° 18′ 23,71″ e distância de 60,48 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 633.903,35 m e N: 7.656.034,18 m com azimute 129° 06′ 26,66″ e distância de 125,15 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 634.000,46 m e N: 7.655.955,24 m com azimute 234° 36′ 52,45″ e distância de 140,43 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 633.885,97 m e N: 7.655.873,92 m com azimute 178° 01′ 05,15″ e distância de 42,51 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 633.887,44 m e N: 7.655.831,44 m com azimute 193° 06′ 30,41″ e distância de 100,35 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 633.864,68 m e N: 7.655.733,70 m com azimute 92° 26′ 00,18″ e distância de 44,75 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 633.909,39 m e N: 7.655.731,80 m com azimute 187° 51′ 13,19″ e distância de 111,38 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 633.894,17 m e N: 7.655.621,46 m com azimute 258° 51′ 51,75″ e distância de 123,13 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 633.773,36 m e N: 7.655.597,68 m com azimute 168° 00′ 45,89″ e distância de 119,12 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 633.798,10 m e N: 7.655.481,16 m com azimute 278° 41′ 26,80″ e distância de 40,90 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 633.757,67 m e N: 7.655.487,34 m com azimute 330° 30′ 49,37″ e distância de 91,79 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 633.712,49 m e N: 7.655.567,24 m com azimute 187° 07′ 40,59″ e distância de 72,85 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 633.703,45 m e N: 7.655.494,95 m com azimute 186° 02′ 54,44″ e distância de 72,22 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 633.695,84 m e N: 7.655.423,13 m com azimute 172° 24′ 16,92″ e distância de 57,58 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 633.703,45 m e N: 7.655.366,06 m com azimute 143° 58′ 05,04″ e distância de 64,68 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 633.741,50 m e N: 7.655.313,75 m com azimute 121° 14′ 51,18″ e distância de 132,96 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 633.855,17 m e N: 7.655.244,78 m com azimute 84° 37′ 57,05″ e distância de 30,57 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 633.885,61 m e N: 7.655.247,64 m com azimute 56° 46′ 04,04″ e distância de 65,94 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 633.940,77 m e N: 7.655.283,78 m com azimute 25° 32′ 29,37″ e distância de 94,88 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 633.981,68 m e N: 7.655.369,39 m com azimute 99° 34′ 05,53″ e distância de 171,70 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 634.150,99 m e N: 7.655.340,85 m com azimute 168° 19′ 58,56″ e distância de 89,36 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 634.169,06 m e N: 7.655.253,34 m com azimute 99° 50′ 34,47″ e distância de 116,82 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 634.284,16 m e N: 7.655.233,37 m com azimute 11° 02′ 28,63″ e distância de 39,74 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 634.291,77 m e N: 7.655.272,37 m com azimute 119° 32′ 25,70″ e distância de 98,39 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 634.377,37 m e N: 7.655.223,86 m com azimute 74° 47′ 57,05″ e distância de 90,69 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 634.464,89 m e N: 7.655.247,64 m com azimute 304° 46′ 35,11″ e distância de 83,38 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 634.396,40 m e N: 7.655.295,20 m com azimute 22° 57′ 09,62″ e distância de 87,80 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 634.430,64 m e N: 7.655.376,05 m com azimute 120° 20′ 00,26″ e distância de 252,38 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 634.648,47 m e N: 7.655.248,59 m com azimute 161° 12′ 39,21″ e distância de 194,92 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 634.711,25 m e N: 7.655.064,06 m com azimute 150° 41′ 15,30″ e distância de 141,82 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 634.780,68 m e N: 7.654.940,40 m com azimute 137° 18′ 48,64″ e distância de 193,74 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 634.912,03 m e N: 7.654.797,99 m com azimute 236° 42′ 03,69″ e distância de 52,82 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 634.867,88 m e N: 7.654.768,99 m com azimute 159° 46′ 39,67″ e distância de 33,36 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 634.879,41 m e N: 7.654.737,69 m com azimute 252° 39′ 21,29″ e distância de 92,85 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 634.790,78 m e N: 7.654.710,01 m com azimute 174° 52′ 41,05″ e distância de 35,06 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 634.793,91 m e N: 7.654.675,09 m com azimute 304° 04′ 53,21″ e distância de 39,38 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 634.761,29 m e N: 7.654.697,16 m com azimute 324° 33′ 05,89″ e distância de 23,86 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 634.747,45 m e N: 7.654.716,60 m com azimute 322° 11′ 06,60″ e distância de 7,52 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 634.742,84 m e N: 7.654.722,54 m com azimute 305° 17′ 49,71″ e distância de 9,69 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 634.734,93 m e N: 7.654.728,14 m com azimute 284° 29′ 52,38″ e distância de 138,17 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 634.601,16 m e N: 7.654.762,73 m com azimute 250° 03′ 11,66″ e distância de 51,18 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 634.553,05 m e N: 7.654.745,27 m com azimute 250° 59′ 19,97″ e distância de 51,57 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 634.504,29 m e N: 7.654.728,47 m com azimute 261° 14′ 37,64″ e distância de 17,34 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 634.487,15 m e N: 7.654.725,83 m com azimute 277° 02′ 44,05″ e distância de 32,20 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 634.455,19 m e N: 7.654.729,78 m com azimute 195° 14′ 04,15″ e distância de 9,74 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 634.452,63 m e N: 7.654.720,38 m com azimute 229° 17′ 52,41″ e distância de 18,49 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 634.438,61 m e N: 7.654.708,32 m com azimute 315° 50′ 41,30″ e distância de 47,00 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 634.405,87 m e N: 7.654.742,04 m com azimute 286° 44′ 14,01″ e distância de 96,81 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 634.313,16 m e N: 7.654.769,92 m com azimute 189° 41′ 06,10″ e distância de 11,00 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 634.311,31 m e N: 7.654.759,08 m com azimute 283° 34′ 53,28″ e distância de 57,45 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 634.255,47 m e N: 7.654.772,57 m com azimute 7° 11′ 49,44″ e distância de 27,62 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 634.258,93 m e N: 7.654.799,97 m com azimute 269° 50′ 09,83″ e distância de 55,92 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 634.203,01 m e N: 7.654.799,81 m com azimute 257° 53′ 50,41″ e distância de 50,60 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 634.153,53 m e N: 7.654.789,20 m com azimute 240° 43′ 09,80″ e distância de 262,98 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 633.924,15 m e N: 7.654.660,58 m, segue a montante pelo Córrego Pinheiro Grosso até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 633.780,52 m e N: 7.655.102,95 m com azimute 285° 30′ 50,52″ e distância de 152,16 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 633.633,90 m e N: 7.655.143,65 m com azimute 192° 03′ 39,50″ e distância de 28,43 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 633.627,96 m e N: 7.655.115,85 m com azimute 256° 55′ 25,17″ e distância de 28,38 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 633.600,32 m e N: 7.655.109,43 m com azimute 194° 43′ 34,69″ e distância de 177,42 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 633.555,22 m e N: 7.654.937,84 m com azimute 289° 59′ 07,81″ e distância de 81,69 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 633.478,45 m e N: 7.654.965,76 m com azimute 277° 00′ 28,01″ e distância de 171,55 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 633.308,18 m e N: 7.654.986,69 m com azimute 283° 20′ 47,33″ e distância de 1.602,28 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 631.749,17 m e N: 7.655.356,56 m com azimute 156° 10′ 37,07″ e distância de 1.150,97 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 632.214,06 m e N: 7.654.303,66 m com azimute 183° 28′ 49,30″ e distância de 785,75 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 632.166,36 m e N: 7.653.519,36 m com azimute 198° 46′ 45,00″ e distância de 1.014,32 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 631.839,83 m e N: 7.652.559,04 m, segue confrontando pela delimitação do perímetro urbano do Distrito Sede no sentido noroeste até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 629.138,93 m e N: 7.658.213,33 m com azimute 104° 37′ 50,45″ e distância de 1.614,69 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



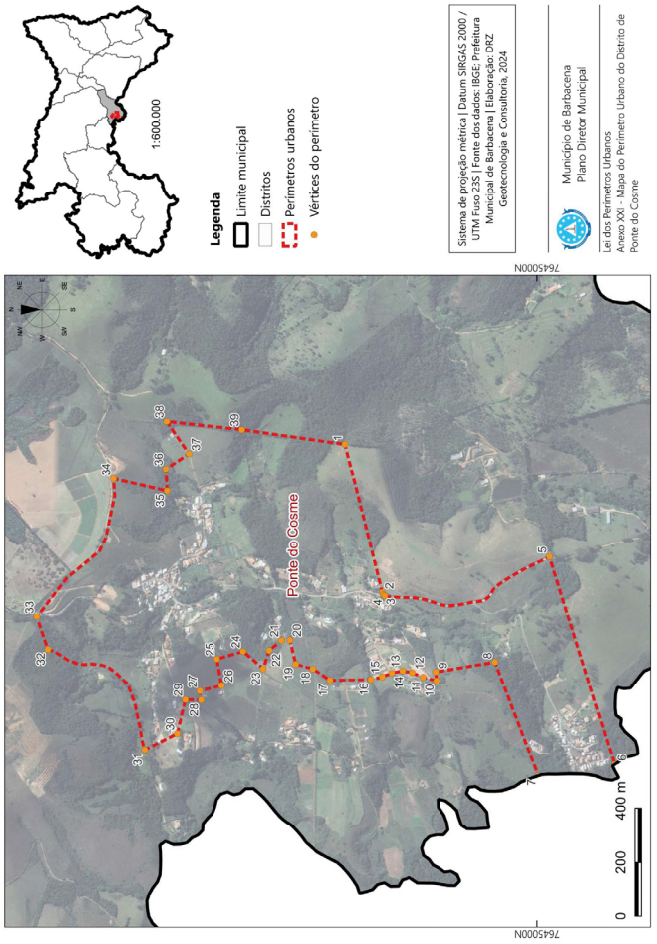
BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028



ANEXO XX – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PONTO CHIQUE DO MARTELO

Área: 42,21 ha
Perímetro da área: 3,20 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 610.170,44 m e N: 7.638.376,27 m com azimute 138° 20′ 26,39″ e distância de 18,44 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 610.182,70 m e N: 7.638.362,49 m com azimute 147° 14′ 32,39″ e distância de 18,41 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 610.192,66 m e N: 7.638.347,01 m com azimute 147° 31′ 28,21″ e distância de 20,41 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 610.203,62 m e N: 7.638.329,79 m com azimute 125° 02′ 57,74″ e distância de 5,73 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 610.208,31 m e N: 7.638.326,50 m com azimute 103° 50′ 05,47″ e distância de 5,52 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 610.213,67 m e N: 7.638.325,18 m com azimute 81° 28′ 50,08″ e distância de 9,99 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 610.223,55 m e N: 7.638.326,66 m com azimute 86° 05′ 27,50″ e distância de 117,20 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 610.340,48 m e N: 7.638.334,65 m com azimute 98° 31′ 21,18″ e distância de 34,48 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 610.374,58 m e N: 7.638.329,54 m com azimute 89° 32′ 56,63″ e distância de 133,41 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 610.507,99 m e N: 7.638.330,59 m com azimute 185° 45′ 47,61″ e distância de 53,08 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 610.502,66 m e N: 7.638.277,78 m com azimute 141° 53′ 01,76″ e distância de 92,51 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 610.559,76 m e N: 7.638.205,00 m com azimute 256° 39′ 38,23″ e distância de 43,47 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 610.517,46 m e N: 7.638.194,97 m com azimute 171° 55′ 32,62″ e distância de 139,33 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 610.537,03 m e N: 7.638.057,02 m com azimute 163° 48′ 14,62″ e distância de 73,82 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 610.557,62 m e N: 7.637.986,13 m com azimute 193° 43′ 40,73″ e distância de 110,45 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 610.531,41 m e N: 7.637.878,84 m com azimute 208° 04′ 04,01″ e distância de 93,11 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 610.487,60 m e N: 7.637.796,68 m com azimute 262° 35′ 35,12″ e distância de 14,12 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 610.473,60 m e N: 7.637.794,86 m com azimute 321° 52′ 59,14″ e distância de 15,16 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 610.464,24 m e N: 7.637.806,79 m, segue pela estrada sem denominação no sentido oeste até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 610.285,56 m e N: 7.637.786,94 m, segue pela estrada sem denominação no sentido noroeste até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 609.624,77 m e N: 7.638.360,78 m com azimute 48° 24′ 23,73″ e distância de 98,41 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 609.698,37 m e N: 7.638.426,11 m, segue a jusante pelo curso d'água sem denominação até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 610.052,23 m e N: 7.638.689,01 m, segue a montante pelo Córrego Barreiras até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

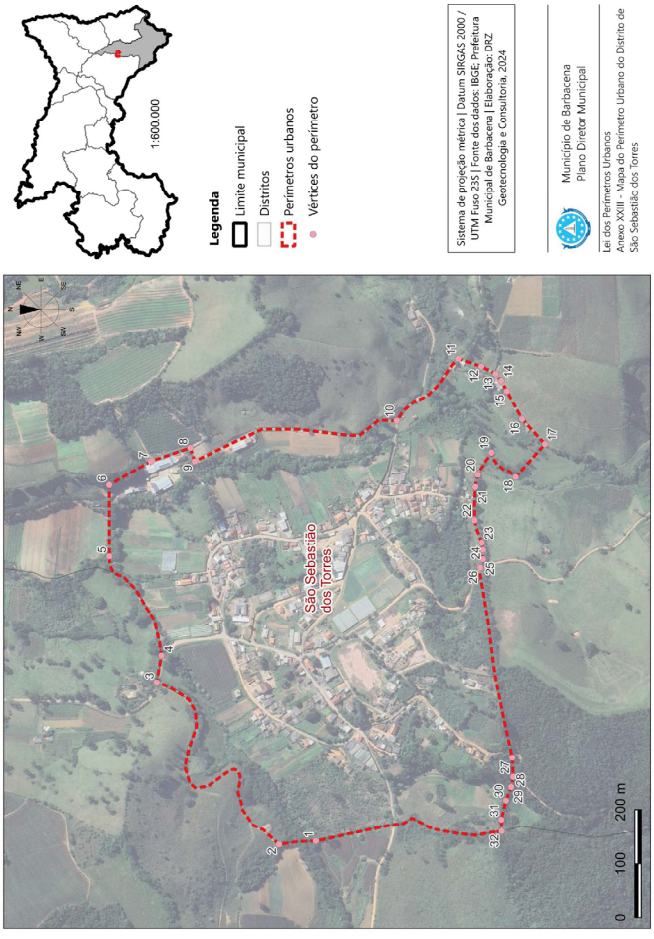


ANEXO XXII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PONTE DO COSME

Área: 126,73 ha
Perímetro da área: 7,21 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 627.650,59 m e N: 7.645.713,88 m com azimute 255° 50′ 28,93″ e distância de 566,58 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 627.101,22 m e N: 7.645.575,29 m com azimute 243° 46′ 38,08″ e distância de 9,73 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 627.092,49 m e N: 7.645.570,99 m com azimute 217° 29′ 44,35″ e distância de 6,23 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 627.088,70 m e N: 7.645.566,05 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sul até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 627.232,28 m e N: 7.644.952,87 m com azimute 252° 37′ 00,50″ e distância de 809,71 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 626.459,55 m e N: 7.644.710,96 m, segue confrontando o limite do município de Barbacena no sentido norte até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 626.417,64 m e N: 7.644.994,18 m com azimute 69° 02′ 50,60″ e distância de 453,03 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 626.840,71 m e N: 7.645.156,18 m com azimute 350° 27′ 21,56″ e distância de 223,70 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 626.803,62 m e N: 7.645.376,78 m com azimute 265° 15′ 55,62″ e distância de 32,71 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 626.771,02 m e N: 7.645.374,08 m com azimute 14° 23′ 30,76″ e distância de 51,58 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 626.783,84 m e N: 7.645.424,04 m com azimute 23° 17′ 04,35″ e distância de 43,76 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 626.801,14 m e N: 7.645.464,24 m com azimute 11° 03′ 16,64″ e distância de 36,09 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 626.808,06 m e N: 7.645.499,66 m com azimute 348° 54′ 36,02″ e distância de 41,38 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 626.800,10 m e N: 7.645.540,27 m com azimute 337° 20′ 55,56″ e distância de 37,94 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 626.785,49 m e N: 7.645.575,28 m com azimute 346° 57′ 40,35″ e distância de 43,75 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 626.775,62 m e N: 7.645.617,90 m com azimute 359° 01′ 48,25″ e distância de 151,23 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 626.773,06 m e N: 7.645.769,11 m com azimute 33° 43′ 46,42″ e distância de 76,45 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 626.815,51 m e N: 7.645.832,69 m com azimute 15° 03′ 50,24″ e distância de 65,72 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 626.832,59 m e N: 7.645.896,15 m com

azimute 76° 31’ 46,08” e distância de 92,85 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 626.922,89 m e N: 7.645.917,78 m com azimute 357° 26’ 20,24” e distância de 31,33 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 626.921,49 m e N: 7.645.949,08 m com azimute 320° 23’ 57,47” e distância de 59,44 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 626.883,60 m e N: 7.645.994,88 m com azimute 287° 53’ 33,15” e distância de 71,15 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 626.815,89 m e N: 7.646.016,74 m com azimute 40° 36’ 56,70” e distância de 98,88 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 626.880,26 m e N: 7.646.091,80 m com azimute 343° 37’ 39,65” e distância de 101,39 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 626.851,68 m e N: 7.646.189,08 m com azimute 259° 55’ 57,85” e distância de 99,65 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 626.753,56 m e N: 7.646.171,66 m com azimute 346° 13’ 18,94” e distância de 83,43 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 626.733,69 m e N: 7.646.252,69 m com azimute 261° 04’ 00,46” e distância de 34,00 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 626.700,10 m e N: 7.646.247,41 m com azimute 1° 08’ 58,07” e distância de 58,82 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 626.701,28 m e N: 7.646.306,22 m com azimute 283° 22’ 36,59” e distância de 130,45 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 626.574,37 m e N: 7.646.336,40 m com azimute 333° 17’ 53,18” e distância de 134,82 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 626.513,79 m e N: 7.646.456,84 m, segue a montante pelo curso d’água sem denominação até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 626.887,68 m e N: 7.646.814,74 m com azimute 71° 10’ 44,06” e distância de 129,50 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 627.010,26 m e N: 7.646.856,52 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudeste até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 627.521,59 m e N: 7.646.572,70 m com azimute 192° 56’ 32,04” e distância de 204,14 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 627.475,87 m e N: 7.646.373,75 m com azimute 86° 40’ 49,53” e distância de 83,24 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 627.558,97 m e N: 7.646.378,57 m com azimute 146° 42’ 56,27” e distância de 102,62 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 627.615,29 m e N: 7.646.292,78 m com azimute 55° 25’ 58,87” e distância de 145,88 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 627.735,42 m e N: 7.646.375,55 m com azimute 186° 15’ 11,92” e distância de 281,11 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 627.704,80 m e N: 7.646.096,11 m com azimute 188° 04’ 19,82” e distância de 386,06 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

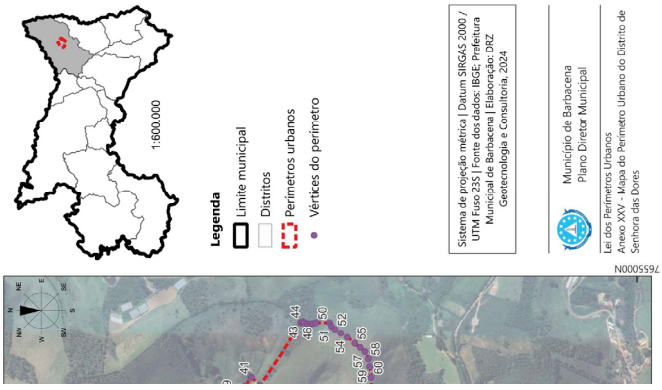
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXIV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DOS TORRES

Área: 47,69 ha
Perímetro da área: 3,19 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 637.917,94 m e N: 7.645.621,21 m com azimute 354° 35’ 24,52” e distância de 68,63 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 637.911,47 m e N: 7.645.689,53 m, segue a jusante do Córrego da Barba até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 638.211,88 m e N: 7.645.917,15 m com azimute 100° 18’ 58,05” e distância de 49,98 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 638.261,05 m e N: 7.645.908,20 m, segue a jusante do Córrego da Barba até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 638.444,94 m e N: 7.646.004,91 m com azimute 89° 55’ 50,00” e distância de 132,01 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 638.576,95 m e N: 7.646.005,07 m com azimute 150° 17’ 10,85” e distância de 88,75 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 638.620,94 m e N: 7.645.927,99 m com azimute 161° 04’ 34,88” e distância de 77,49 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 638.646,07 m e N: 7.645.854,69 m com azimute 251° 33’ 29,56” e distância de 26,49 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 638.620,94 m e N: 7.645.846,31 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sul até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 638.696,34 m e N: 7.645.471,81 m, segue pela estrada sem denominação no sentido sudeste até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 638.810,91 m e N: 7.645.355,98 m com azimute 224° 40’ 44,79” e distância de 224,74 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 638.652,89 m e N: 7.645.196,18 m com azimute 311° 31’ 00,53” e distância de 81,94 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 638.591,54 m e N: 7.645.250,49 m com azimute 45° 30’ 45,47” e distância de 64,02 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 638.637,21 m e N: 7.645.295,35 m com azimute 301° 27’ 25,42” e distância de 48,40 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 638.595,92 m e N: 7.645.320,61 m com azimute 281° 52’ 33,43” e distância de 23,23 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 638.573,19 m e N: 7.645.325,39 m com azimute 271° 23’ 13,66” e distância de 61,14 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 638.512,07 m e N: 7.645.326,87 m com azimute 251° 51’ 12,50” e distância de 43,35 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 638.470,88 m e N: 7.645.313,37 m, segue a jusante pelo Córrego Torres até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 638.457,04 m e N: 7.645.310,89 m com azimute 271° 05’ 34,05” e distância de 17,30 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 638.439,74 m e N: 7.645.311,22 m com azimute 287° 43’ 57,30” e distância de 16,25 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 638.424,26 m e N: 7.645.316,17 m com azimute 260° 24’ 55,84” e distância de 356,21 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 638.073,02 m e N: 7.645.256,86 m com azimute 266° 50’ 38,51” e distância de 35,96 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 638.037,11 m e N: 7.645.254,88 m com azimute 281° 54’ 25,59” e distância de 19,19 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 638.018,33 m e N: 7.645.258,84 m com azimute 290° 37’ 40,03” e distância de 27,11 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 637.992,96 m e N: 7.645.268,39 m com azimute 283° 32’ 55,89” e distância de 36,50 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 637.957,48 m e N: 7.645.276,94 m com azimute 268° 01’ 33,55” e distância de 21,48 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 637.936,01 m e N: 7.645.276,20 m com azimute 87° 27’ 56,54” e distância de 861,65 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 638.796,82 m e N: 7.645.314,30 m com azimute 232° 02’ 45,30” e distância de 123,25 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 638.699,64 m e N: 7.645.238,50 m com azimute 61° 24’ 45,96” e distância de 59,06 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 638.751,50 m e N: 7.645.266,76 m com azimute 61° 13’ 05,63” e distância de 21,62 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 638.770,45 m e N: 7.645.277,17 m com azimute 50° 34’ 45,53” e distância de 16,58 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 638.783,26 m e N: 7.645.287,70 m , segue a jusante pelo Córrego da Barba até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028



ANEXO XXVI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SENHORA DAS DORES

Área: 136,86 ha
Perímetro da área: 5,82 km
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 641.310,00 m e N: 7.655.620,32 m com azimute 284° 43′ 23,08″ e distância de 39,86 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 641.271,45 m e N: 7.655.630,45 m com azimute 274° 31′ 20,43″ e distância de 57,58 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 641.214,05 m e N: 7.655.634,99 m com azimute 193° 08′ 04,96″ e distância de 296,73 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 641.146,62 m e N: 7.655.346,02 m com azimute 270° 17′ 44,18″ e distância de 32,95 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 641.113,67 m e N: 7.655.346,19 m com azimute 259° 10′ 24,65″ e distância de 28,59 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 641.085,59 m e N: 7.655.340,82 m com azimute 237° 46′ 31,32″ e distância de 22,99 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 641.066,14 m e N: 7.655.328,56 m com azimute 220° 16′ 54,25″ e distância de 23,73 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 641.050,80 m e N: 7.655.310,46 m com azimute 199° 31′ 31,24″ e distância de 23,10 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 641.043,08 m e N: 7.655.288,69 m com azimute 187° 36′ 14,38″ e distância de 56,68 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 641.035,58 m e N: 7.655.232,51 m com azimute 271° 46′ 06,86″ e distância de 42,77 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 640.992,83 m e N: 7.655.233,83 m com azimute 243° 14′ 48,61″ e distância de 25,88 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 640.969,72 m e N: 7.655.222,18 m com azimute 266° 28′ 44,76″ e distância de 47,71 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 640.922,10 m e N: 7.655.219,25 m, segue a montante pelo Ribeirão Senhora das Dores até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 640.889,18 m e N: 7.655.309,50 m com azimute 253° 43′ 09,18″ e distância de 65,70 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 640.826,11 m e N: 7.655.291,08 m com azimute 350° 06′ 35,30″ e distância de 63,40 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 640.815,22 m e N: 7.655.353,54 m, segue a montante pelo curso d´água sem denominação até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 640.491,23 m e N: 7.655.275,70 m com azimute 316° 29′ 04,26″ e distância de 25,11 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 640.473,94 m e N: 7.655.293,91 m com azimute 298° 07′ 33,41″ e distância de 15,76 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 640.460,04 m e N: 7.655.301,34 m com azimute 317° 15′ 56,99″ e distância de 16,99 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 640.448,51 m e N: 7.655.313,82 m com azimute 336° 25′ 24,92″ e distância de 117,68 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 640.401,44 m e N: 7.655.421,68 m com azimute 261° 44′ 25,49″ e distância de 123,28 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 640.279,44 m e N: 7.655.403,97 m com azimute 295° 33′ 20,33″ e distância de 83,27 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 640.204,32 m e N: 7.655.439,89 m com azimute 281° 00′ 29,90″ e distância de 98,35 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 640.107,78 m e N: 7.655.458,67 m com azimute 184° 22′ 00,70″ e distância de 92,46 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 640.100,74 m e N: 7.655.366,48 m com azimute 235° 06′ 29,16″ e distância de 10,31 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 640.092,28 m e N: 7.655.360,58 m, segue a jusante pelo curso d'água sem denominação até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 639.847,65 m e N: 7.655.781,65 m, segue a jusante pelo curso d'água sem denominação até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 640.053,76 m e N: 7.656.219,89 m, segue pela Rodovia BR-265 no sentido nordeste até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 640.764,64 m e N: 7.656.688,59 m com azimute 96° 47′ 20,31″ e distância de 10,15 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 640.774,72 m e N: 7.656.687,39 m, segue a jusante pelo Córrego Grota das Pedras até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 640.770,14 m e N: 7.656.381,18 m com azimute 119° 49′ 57,66″ e distância de 250,91 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 640.987,80 m e N: 7.656.256,36 m com azimute 135° 45′ 33,93″ e distância de 219,80 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 641.141,15 m e N: 7.656.098,89 m, segue pela estrada sem denominação no sentido nordeste até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 641.236,70 m e N: 7.656.223,98 m com azimute 38° 53′ 29,49″ e distância de 20,47 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 641.249,55 m e N: 7.656.239,91 m com azimute 67° 21′ 56,37″ e distância de 36,53 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 641.283,27 m e N: 7.656.253,97 m com azimute 72° 46′ 42,87″ e distância de 24,49 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 641.306,66 m e N: 7.656.261,22 m com azimute 92° 14′ 54,28″ e distância de 16,82 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 641.323,47 m e N: 7.656.260,56 m com azimute 118° 37′ 14,46″ e distância de 35,78 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 641.354,88 m e N: 7.656.243,42 m com azimute 137° 21′ 13,56″ e distância de 47,18 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 641.386,84 m e N: 7.656.208,72 m com azimute 126° 28′ 02,46″ e distância de 31,88 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 641.412,48 m e N: 7.656.189,77 m com azimute 222° 41′ 15,93″ e distância de 35,93 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 641.388,12 m e N: 7.656.163,36 m com azimute 123° 02′ 02,08″ e distância de 229,59 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 641.580,60 m e N: 7.656.038,20 m com azimute 145° 28′ 15,52″ e distância de 7,20 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 641.584,68 m e N: 7.656.032,27 m com azimute 220° 10′ 40,16″ e distância de 6,90 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 641.580,23 m e N: 7.656.027,00 m com azimute 197° 33′ 41,78″ e distância de 10,37 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 641.577,10 m e N: 7.656.017,11 m com azimute 196° 04′ 39,93″ e distância de 8,92 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 641.574,63 m e N: 7.656.008,54 m com azimute 156° 58′ 16,94″ e distância de 8,41 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 641.577,92 m e N: 7.656.000,80 m com azimute 165° 41′ 46,43″ e distância de 9,35 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 641.580,23 m e N: 7.655.991,74 m com azimute 179° 47′ 09,46″ e distância de 42,83 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 641.580,39 m e N: 7.655.948,91 m com azimute 246° 09′ 22,62″ e distância de 12,25 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 641.569,19 m e N: 7.655.943,96 m com azimute 220° 04′ 56,15″ e distância de 14,85 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 641.559,63 m e N: 7.655.932,60 m com azimute 213° 26′ 20,51″ e distância de 21,52 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 641.547,77 m e N: 7.655.914,64 m com azimute 214° 00′ 35,61″ e distância de 23,85 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 641.534,43 m e N: 7.655.894,87 m com azimute 218° 09′ 33,92″ e distância de 29,33 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 641.516,31 m e N: 7.655.871,81 m com azimute 218° 02′ 29,30″ e distância de 21,13 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 641.503,29 m e N: 7.655.855,17 m com azimute 221° 12′ 58,78″ e distância de 19,50 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 641.490,44 m e N: 7.655.840,50 m com azimute 244° 08′ 05,70″ e distância de 24,53 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 641.468,37 m e N: 7.655.829,80 m com azimute 260° 19′ 32,98″ e distância de 23,57 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 641.445,14 m e N: 7.655.825,84 m com azimute 262° 13′ 43,60″ e distância de 34,09 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 641.411,36 m e N: 7.655.821,23 m com azimute 268° 21′ 40,10″ e distância de 28,67 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 641.382,70 m e N: 7.655.820,41 m com azimute 270° 13′ 54,65″ e distância de 39,54 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 641.343,16 m e N: 7.655.820,57 m com azimute 204° 23′ 22,29″ e distância de 33,10 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 641.329,49 m e N: 7.655.790,42 m com azimute 186° 32′ 11,13″ e distância de 171,21 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edernon Marco Pereira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PE 017/2026 – PRC 006/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente equilibradas destinadas ao Restaurante Popular do Município de Barbacena/MG. ABERTURA: 09/10/2026 às 09:00 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br – https://bllcompras.com. Bruno Arcoverde Cavalcante R. Miranda – Chefe do Departamento de Licitações.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO – IL 051/2026 – PRC 014/2026. OBJETO: Contratação, por meio de credenciamento, de profissionais (decoradores e paisagistas) para o projeto e execução

de stands ornamentados e stand de mostra de paisagismo durante a 54ª Festa das Rosas e Flores de Barbacena, em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) da Prefeitura Municipal de Barbacena. Período de Credenciamento: 24/09/2026 a 01/10/2026. Horário: de 12:00 às 17:00 h. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br - Bruno Arcoverde Cavalcante R. Miranda – Chefe do Departamento de Licitações.

EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037/2024 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Associação Mary Jane Wilson. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Luiz Gonzaga de Oliveira, conforme consta no Ofício:1335/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2024 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Associação de Mães e Amigos do Autista de Barbacena – AMAB - Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Renan Soares Nascimento, conforme consta no Ofício:1421/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Barbacena – APAE. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Renan Soares Nascimento, conforme consta no Ofício:1420/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2024 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Associação São Miguel Arcanjo. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Luiz Gonzaga Oliveira, conforme consta no Ofício:1236/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2024 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Escola Nossa Senhora Auxiliadora - Instituto Maria Imaculada. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Luiz Gonzaga Oliveira, conforme consta no Ofício:1336/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena – ASSB. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Luiz Gonzaga Oliveira, conforme consta no Ofício:1333/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Obras Socias Santo Antônio. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Luiz Gonzaga Oliveira, conforme consta no Ofício:1334/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Obras Socias Santo Antônio. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Luiz Gonzaga Oliveira, conforme consta no Ofício:1235/2026/SEMAS.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Barbacena – APAE. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e a fiscalização serão realizadas pelo servidor, Renan Soares Nascimento, conforme consta no Ofício:1422/2026/SEMAS.

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica RC COMÉRCIO E SERVIÇO MG LTDA, CNPJ nº 20.045.297/0001-19, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 974/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 146/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física ROGÉRIO COELHO DAMASCENO, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 955/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 144/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Contratante:, empresa inscrita no CNPJ Nº 46.589.832/0001-96; Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica MATHEUS APARECIDO SALVIANO LOURENÇO, CNPJ nº32.470.003/0001-85, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 975/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 130/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física EDUARDO FAQUENER MENDES, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 958/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica BEATRIZ PEREIRA LOPES,CNPJ nº 48.529.818/0001-22, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 981/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica ELISANGELA VIEIRA DE MELO ASSIS,CNPJ nº 49.167.288/0001-82, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 971/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primei-

ra- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, CNPJ nº 26.791.585/0001-07, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 953/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, CNPJ nº 26.791.585/0001-07 na forma do Parecer nº 38/2026 e Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços- Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro /2026, no percentual correspondente a 5.1724% (cinco vírgula dezessete e vinte e quatro por cento). Conforme DRO nº 951/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica DJALMA DE ASSIS NOGUEIRA, CNPJ 06.857.545/0001-03 na forma do Parecer nº 38/2026 e Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços- Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro /2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento). Conforme DRO nº 988/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam Mara Cristina Piccinin de Sousa (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira - Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica DJALMA DE ASSIS NOGUEIRA, CNPJ 06.857.545/0001-03 na forma do Parecer nº 38/2026 e Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços - Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro /2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 986/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 254/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ainda regente por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira – Do Objeto" do contrato de prestação de serviços nº 254/2023, firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica JOSÉ HENRIQUE COSTA OLIVEIRA 143.***.***.**, na forma do Parecer nº 38/2026 e da Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços- Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro /2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 952/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física HALAN SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 080.***.***.** na forma do Parecer nº 38/2026 e Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços- Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro /2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento). Conforme DRO nº 985/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 134/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física JOÃO CARLOS VIOL, CPF nº 181.***.***.**na forma do Parecer nº 38/2026 e Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços- Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro /2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento). Conforme DRO nº 987/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA, na forma do Parecer nº 38/2026 e Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços- Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro /2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 962/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ainda regente por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira – Do Objeto" do contrato de prestação de serviços nº 253/2023, firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, CNPJ nº 26.791.585/0001-07 na forma do Parecer nº 38/2026 e da Orientação Complementar da Comissão Especial de Reajustamento de Preços- Portaria nº 25.267 de 15.10.2024, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de anualidade do espaço de tempo compreendido entre fevereiro/2025 a fevereiro/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento). Conforme DRO nº 950/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica BIANE DE CASTRO FERREIRA 086.***.****, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 967/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 124/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, CNPJ nº 26.791.585/0001-07, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP-Comissão Especial de Reajustamento de Preços e anuência do Secretário de Planejamento, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária relativa ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco

vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 983/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica BEATRIZ PEREIRA LOPES, CNPJ nº 48.529.818/0001-22, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 980/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CLOFTHI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.172.711/0001-05, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 957/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira – Do Objeto" firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa de MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 45*.***.***-87, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 965/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09; Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física LUCAS DANIEL LOPES DE SOUZA, CPF nº 09*.***.***-25, , na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 973/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica JOSÉ HENRIQUE COSTA OLIVEIRA 14********, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 976/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física JOSÉ DENILTON DE OLIVEIRA, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 979/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO, CNPJ nº 32.524.838/0001-70, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 989/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física EMERSON LEANDRO ADÃO, , na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 978/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira – Do Objeto" firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa de CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ nº 26.791.585/0001-07, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 949/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 956/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica MARIA FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 49.528.116/0001-97, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 954/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do

Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CLOFTHI TRANSPORTES LTDA,CNPJ nº 10.172.711/0001-05, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 963/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CLOFTHI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.172.711/0001-05, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 964/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica CLOFTHI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.172.711/0001-05, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 969/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira – Do Objeto" firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa de DIEGO VITOR DIAS VIOL, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.577/0001-11, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 982/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica MARIA FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 49.528.116/0001-97, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 968/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa física de JOSÉ VALÉRIO MEDEIROS, CPF 01*.***.***-63, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 984/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO, do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Barbacena e a pessoa jurídica JOSÉ RENATO DE SOUZA BATISTA 60********, na forma do Parecer nº 38/2026-CERP- da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 02/2025 a 02/2026, no percentual correspondente a 5,1724% (cinco vírgula dezessete vinte e quatro por cento), conforme DRO nº 977/2026. Data de Assinatura: 23/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação).

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 004/2026 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, e a Associação Socioambiental Filhos das Estrelas – CNPJ: 13.299.215/0001-05. Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento garantir a continuidade do E.M. José Felipe Sad com o projeto "Escola Sustentável – quesito Resíduos Sólidos" por meio de ações de educação ambiental permanentes e da manutenção de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos – coleta seletiva e tratamento in loco dos resíduos orgânicos, com metodologia Aroari, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho (fls. 19/27v), e demais documentos anexos, partes integrantes independentemente de transcrições. Valor: R$ 81.717,00 (oitenta e um mil, setecentos e dezessete reais), conforme DRO nº 897/2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária da Entidade beneficiada, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato. Data de assinatura: 22 de setembro de 2026.Assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza, pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, e pela Associação Socioambiental Filhos das Estrelas, Talita Simone de Paula da Silva.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 029/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interporem Defesa/Indicação do Condutor Infrator (FICI) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena, através do link: http://www.atendimento.sigmacorp.com.br/barbacena ou via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190.

Período de Postagem: 18/09/2026 a 22/09/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG10439559	UHW2H04	31/08/2026	745-50
AG10439709	OQC2E73	02/09/2026	745-50
AG10439711	RTJ2H02	02/09/2026	745-50
AG10439713	QNI5762	02/09/2026	745-50
AG10439715	TEJ7E53	02/09/2026	745-50
AG10439717	NYB8E07	02/09/2026	745-50
AG10439719	HBJ1706	02/09/2026	745-50
AG10439721	SYX7A97	02/09/2026	605-03
AG10439723	HEC9057	02/09/2026	745-50
AG10439725	HAP7B87	02/09/2026	745-50
AG10439727	TDT8A97	02/09/2026	745-50
AG10439729	GUA4C95	02/09/2026	745-50
AG10439731	QWS3F65	02/09/2026	745-50
AG10439733	TZB9C65	02/09/2026	745-50
AG10439735	GYS1879	02/09/2026	747-10
AG10439737	HIN7297	02/09/2026	745-50
AG10439739	TBL7J55	02/09/2026	745-50
AG10439741	QXG2C57	02/09/2026	745-50
AG10439743	BLQ7037	02/09/2026	745-50
AG10439745	HBU9081	02/09/2026	745-50
AG10439747	OYI1D61	02/09/2026	745-50
AG10439749	OPF7E36	02/09/2026	745-50
AG10439751	HBX6A00	02/09/2026	745-50
AG10439753	GYI1D51	02/09/2026	745-50
AG10439755	HAO4H60	03/09/2026	745-50
AG10439757	PWI8114	03/09/2026	745-50
AG10439759	RTU6H76	03/09/2026	745-50
AG10439761	PXX9991	03/09/2026	745-50
AG10439763	JFK6D51	03/09/2026	745-50
AG10439765	GKS5J87	03/09/2026	745-50
AG10439767	BGV2I57	03/09/2026	745-50
AG10439769	QOW5367	03/09/2026	745-50
AG10439771	GSF4105	03/09/2026	745-50
AG10439773	RTM8A67	03/09/2026	745-50
AG10439775	TCG9E76	03/09/2026	746-30
AG10439777	TDM7E92	03/09/2026	745-50
AG10439779	PAT1J65	03/09/2026	745-50
AG10439781	RVS2J97	03/09/2026	745-50
AG10439783	TXK1B48	03/09/2026	745-50
AG10439785	HCE6I49	03/09/2026	745-50
AG10439787	QOQ4776	03/09/2026	745-50
AG10439789	SIX1E26	03/09/2026	745-50
AG10439791	RNG5G52	03/09/2026	745-50
AG10439793	HBS5775	03/09/2026	745-50
AG10439795	HMD2030	03/09/2026	745-50
AG10439797	JGO5I28	03/09/2026	746-30
AG10439799	HFJ6D94	03/09/2026	745-50
AG10439801	DSP5H70	03/09/2026	745-50
AG10439708	RJA0I92	02/09/2026	745-50
AG10439710	PWH6054	02/09/2026	745-50
AG10439712	TCS4B63	02/09/2026	745-50
AG10439714	HLT3G47	02/09/2026	605-03
AG10439716	HLL8B66	02/09/2026	746-30
AG10439718	UAW2A60	02/09/2026	745-50
AG10439720	OWN7A22	02/09/2026	745-50
AG10439722	GRG2204	02/09/2026	745-50
AG10439724	HLT3A65	02/09/2026	745-50
AG10439726	QXP3E63	02/09/2026	745-50
AG10439728	PVO1350	02/09/2026	745-50
AG10439730	OWY1168	02/09/2026	745-50
AG10439732	DFO2D30	02/09/2026	745-50
AG10439734	HEL1864	02/09/2026	745-50
AG10439736	SHJ4F99	02/09/2026	745-50
AG10439738	RFC2H45	02/09/2026	745-50
AG10439740	OWV4D28	02/09/2026	745-50
AG10439742	GFP1D97	02/09/2026	745-50
AG10439744	PXW8E70	02/09/2026	745-50
AG10439746	TXE1E47	02/09/2026	745-50
AG10439748	UBQ3G91	02/09/2026	745-50
AG10439750	QPE1D93	02/09/2026	745-50
AG10439752	HKI3742	02/09/2026	746-30
AG10439754	RUX3G80	02/09/2026	605-03
AG10439756	HFM1I91	03/09/2026	746-30
AG10439758	HEC9057	03/09/2026	745-50
AG10439760	PWJ0I47	03/09/2026	745-50
AG10439762	HIB8826	03/09/2026	745-50
AG10439764	HIL5B29	03/09/2026	745-50
AG10439766	UVI8I39	03/09/2026	745-50
AG10439768	UBM2H69	03/09/2026	745-50
AG10439770	QPS9960	03/09/2026	745-50
AG10439772	PWL1I11	03/09/2026	745-50
AG10439774	OQI5403	03/09/2026	745-50
AG10439776	HLR1D92	03/09/2026	745-50
AG10439778	OMF4A91	03/09/2026	745-50
AG10439780	RTQ9F77	03/09/2026	746-30
AG10439782	RFY6J32	03/09/2026	746-30
AG10439784	OLN1B60	03/09/2026	745-50
AG10439786	QUB2I66	03/09/2026	746-30
AG10439788	UAA2C33	03/09/2026	745-50
AG10439790	RVG2E65	03/09/2026	745-50
AG10439792	RUG8E73	03/09/2026	745-50
AG10439794	PQL0J50	03/09/2026	745-50
AG10439796	GLL7A86	03/09/2026	745-50
AG10439798	GTS0H52	03/09/2026	746-30
AG10439800	HLQ4E67	03/09/2026	745-50
AG10439802	FMV4H50	03/09/2026	745-50

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

AG10439803	HNH6413	03/09/2026	745-50	AG10439804	RNH2B67	03/09/2026	745-50
AG10439805	SIW8H95	03/09/2026	745-50	AG10439806	KNS9H06	03/09/2026	746-30
AG10439807	HBB8555	03/09/2026	745-50	AG10439808	HMZ1A82	03/09/2026	745-50
AG10439809	RUJ7I36	04/09/2026	745-50	AG10439810	OQV1055	04/09/2026	745-50
AG10439811	IPH0C82	04/09/2026	745-50	AG10439812	GTE2242	04/09/2026	745-50
AG10439813	RUZ1A34	04/09/2026	745-50	AG10439814	SHX4C01	04/09/2026	745-50
AG10439815	QPF8J72	04/09/2026	745-50	AG10439816	PYF9070	04/09/2026	745-50
AG10439817	TZA8A36	04/09/2026	745-50	AG10439818	QQN1E11	04/09/2026	745-50
AG10439819	PWO9H01	04/09/2026	746-30	AG10439820	QWT1949	04/09/2026	745-50
AG10439821	TOQ7H63	04/09/2026	745-50	AG10439822	HDD2A42	04/09/2026	745-50
AG10439823	TDV0G63	04/09/2026	745-50	AG10439824	HMG7F72	04/09/2026	745-50
AG10439825	TEJ7D48	04/09/2026	745-50	AG10439826	SYO0D37	04/09/2026	745-50
AG10439827	GYI1D51	04/09/2026	745-50	AG10439828	JKK6A90	04/09/2026	745-50
AG10439829	QOF7376	04/09/2026	745-50	AG10439830	TDV0G63	04/09/2026	745-50
AG10439831	HBR7E07	04/09/2026	745-50	AG10439832	TZV8B26	04/09/2026	745-50
AG10439833	TCA1G10	04/09/2026	745-50	AG10439834	QRI2E57	04/09/2026	745-50
AG10439835	KXQ6E99	04/09/2026	745-50	AG10443897	PYD2163	11/09/2026	555-00
AG10443898	PUP5070	15/09/2026	604-12	AG10443899	RTP5C55	11/09/2026	604-12
AG10443900	PUF5103	11/09/2026	604-12	AG10444790	RUQ3J96	14/09/2026	763-32
AG10444791	KQV6C07	14/09/2026	545-22	AG10444792	KQV6C07	14/09/2026	554-11
AG10444793	HNV5039	14/09/2026	763-31	AG10444794	TXL9C30	14/09/2026	734-00
AG10444795	OUP2G19	14/09/2026	554-14	AG10444796	RFU5H26	14/09/2026	563-00
AG10444797	SJI8H49	14/09/2026	554-11	AG10444798	SFM7C64	14/09/2026	554-11
AG10444799	GSZ9332	14/09/2026	554-11	AG10444800	PXJ4684	14/09/2026	554-11
AG10445268	RMJ9D82	16/09/2026	573-80	AG10445269	PVC5469	16/09/2026	554-13
AG10445270	HDQ1855	16/09/2026	555-00	AG10445465	PAT2128	11/09/2026	554-14
AG10445466	RUV0F53	11/09/2026	734-00	AG10445661	HIE0H88	08/09/2026	604-12
AG10445662	GWU2856	08/09/2026	612-20	AG10445663	GWU2856	08/09/2026	768-42
AG10445664	GWU2856	08/09/2026	584-33	AG10445665	HLV2G28	08/09/2026	554-13
AG10445666	QQH5100	10/09/2026	554-17	AG10445667	PWL5597	10/09/2026	554-17
AG10445669	QIN7437	10/09/2026	555-00	AG10446350	HMO3135	11/09/2026	556-80
AG10446351	QNR3270	17/09/2026	555-00	AG10446352	SHH5B51	17/09/2026	606-81
AG10446353	QOF6340	17/09/2026	606-81	AG10446354	GYV2928	17/09/2026	763-31
AG10446432	SIN7G44	11/09/2026	573-80	AG10446433	KYD9E64	11/09/2026	762-52
AG10446434	HBA2274	11/09/2026	599-10	AG10446435	EWL7C67	11/09/2026	518-51
AG10446436	SYS4D19	11/09/2026	763-31	AG10446523	RMP4F84	10/09/2026	555-00
AG10446524	SHM6B15	16/09/2026	555-00	AG10446525	SIN7G44	16/09/2026	573-80
AG10446526	KZP4A86	16/09/2026	554-17	AG10446527	TUH4H84	16/09/2026	555-00
AG10446528	GZP8I46	16/09/2026	545-21	AG10446665	KQZ0646	14/09/2026	555-00
AG10446667	HBJ1570	14/09/2026	555-00	AG10446668	HCJ0A63	14/09/2026	555-00
AG10446669	ATJ1920	14/09/2026	555-00	AG10446670	GQM4C34	14/09/2026	555-00
AG10446671	PVL9H24	15/09/2026	605-01	AG10446672	GTW5663	16/09/2026	548-70
AG10446673	GTW5663	16/09/2026	729-30	AG10446674	HEF6967	16/09/2026	554-13
AG10446675	TCN6B83	16/09/2026	554-13	AG10446676	TDL0A14	17/09/2026	604-12
AG10446677	RKE8I57	17/09/2026	763-32	AG10446678	DFY8B69	17/09/2026	554-11
AG10446680	QXI5H22	17/09/2026	763-32	AG10446681	GSZ7506	17/09/2026	763-32
AG10446683	GKS3511	17/09/2026	763-32	AG10446684	SIA9H40	17/09/2026	763-32
AG10446685	HIE8448	17/09/2026	563-00	AG10446686	HMR1518	17/09/2026	763-31
AG10446687	DFY8B69	17/09/2026	763-32	AG10446688	HLC0762	17/09/2026	554-11
AG10446689	DZA1341	17/09/2026	554-11	AG10446724	QNP1178	14/09/2026	605-01
AG10446837	FGS3F51	15/09/2026	763-31	AG10446838	GKS5149	15/09/2026	518-51
AG10446839	GMF2668	15/09/2026	519-30	AG10446915	IXM5898	15/09/2026	545-21
AG10446916	GKS5284	15/09/2026	518-51	AG10446917	GRG3737	15/09/2026	518-51
AG10446918	PWO8053	15/09/2026	518-51	AG10446919	HEH1619	15/09/2026	518-51

Angelo Augusto de Pádua e Silva

Autoridade de Trânsito

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO Nº 028/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interporem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Barbacena - JARI Barbacena. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através do link: http://www.atendimento.sigmacorp.com.br/barbacena ou via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190."Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).Esta ADVERTÊNCIA tem caráter educativo ficando Vossa Senhoria ciente de que deverá observar a legislação de trânsito e abster-se de cometer novas infrações, sob pena de sofrer a aplicação das demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997."O maior problema das infrações não é a multa. É colocar em risco a vida de muitas pessoas.JUNTOS SALVAMOS VIDAS!"

Período de Postagem: 18/09/2026 a 22/09/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração	Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG08360977	PXR3807	18/04/2026	552-50	AG08360978	OOW9J96	18/04/2026	538-00
AG09554757	QUO3A21	17/04/2026	555-00	AG09554760	GSM7423	17/04/2026	574-63
AG09554964	RKD0E14	18/04/2026	546-00	AG09555089	HJH9119	18/04/2026	734-00
AG10423753	QNT4877	15/04/2026	745-50	AG10423755	PUH6787	15/04/2026	745-50
AG10423758	SHW3G73	15/04/2026	745-50	AG10423768	NFS1D60	15/04/2026	745-50
AG10423769	HFC3J89	15/04/2026	745-50	AG10423770	PVE2194	15/04/2026	745-50
AG10423780	LLU3G26	15/04/2026	745-50	AG10423788	RNS3A61	15/04/2026	745-50
AG10423789	GAV8D20	15/04/2026	745-50	AG10423791	PVV3237	15/04/2026	745-50
AG10423792	HIW2264	15/04/2026	745-50	AG10423793	DTW3618	15/04/2026	745-50
AG10423803	QOK3G07	15/04/2026	745-50	AG10423809	PUD3F86	15/04/2026	745-50
AG10423812	GSJ4F38	15/04/2026	745-50	AG10423828	TXW3J44	15/04/2026	745-50
AG10423829	PYP1J02	15/04/2026	745-50	AG10423831	HMV0844	15/04/2026	745-50
AG10423832	GKS7635	15/04/2026	745-50	AG10423836	LPS3B45	15/04/2026	745-50
AG10423837	MPF5320	15/04/2026	745-50	AG10423840	HPD3938	15/04/2026	745-50
AG10423842	GWU6F00	15/04/2026	745-50	AG10423845	RGA5G51	15/04/2026	745-50
AG10423857	QUI9E54	15/04/2026	745-50	AG10423874	HIV1510	15/04/2026	745-50
AG10423877	CRB5115	15/04/2026	745-50	AG10423891	KNK9194	15/04/2026	745-50
AG10423900	RNC6E64	15/04/2026	745-50	AG10423903	TXR0D89	16/04/2026	745-50
AG10423907	EWI6F81	16/04/2026	745-50	AG10423914	QUV9823	16/04/2026	745-50
AG10423921	UAB1E86	16/04/2026	745-50	AG10423928	TXG6J26	16/04/2026	745-50
AG10423935	PZG2400	16/04/2026	745-50	AG10423946	TCE8H53	16/04/2026	745-50
AG10423948	TBP3F98	16/04/2026	745-50	AG10423954	QOV2518	16/04/2026	745-50
AG10423956	HDN3I52	16/04/2026	745-50	AG10423958	GRG2522	16/04/2026	745-50
AG10423960	TDR6J59	16/04/2026	745-50	AG10423962	EQT0919	16/04/2026	745-50
AG10423966	QXA9287	16/04/2026	745-50	AG10423969	PVE0J35	16/04/2026	745-50
AG10423970	HKM6433	16/04/2026	745-50	AG10423973	QNQ8815	16/04/2026	745-50
AG10423974	GKS7781	16/04/2026	745-50	AG10423983	QNN6I98	16/04/2026	745-50
AG10423985	HNH6053	16/04/2026	745-50	AG10423993	HJR4704	16/04/2026	745-50
AG10423995	HLD0I08	16/04/2026	745-50	AG10424002	SIA6A16	16/04/2026	745-50
AG10424004	PZV9936	16/04/2026	745-50	AG10424007	TYK8I51	16/04/2026	745-50
AG10424008	HKQ2572	16/04/2026	745-50	AG10424010	HGJ4580	16/04/2026	745-50
AG10424016	TCZ0H09	16/04/2026	745-50	AG10424021	RFT6B25	16/04/2026	745-50
AG10424024	TYX2J75	16/04/2026	745-50	AG10424030	PUZ2490	16/04/2026	745-50
AG10424041	QNM9385	16/04/2026	745-50	AG10424050	GVM3544	16/04/2026	745-50
AG10424051	TBV0I56	16/04/2026	745-50	AG10424063	HCQ6A97	17/04/2026	745-50
AG10424067	GKS1F29	17/04/2026	745-50	AG10424069	HNH8B90	17/04/2026	745-50
AG10424084	HBJ0058	17/04/2026	745-50	AG10424089	SIP6C37	17/04/2026	745-50
AG10424094	DDE3221	17/04/2026	745-50	AG10424097	HLB7002	17/04/2026	745-50
AG10424100	OPH1549	17/04/2026	745-50	AG10424109	PXR8H09	17/04/2026	745-50
AG10424111	HHV7819	17/04/2026	745-50	AG10424113	HIU8B26	17/04/2026	745-50
AG10424119	TXN9J45	17/04/2026	745-50	AG10424120	TUG5E76	17/04/2026	745-50
AG10424124	GNT0034	17/04/2026	745-50	AG10424125	HOH7H95	17/04/2026	745-50
AG10424135	HJG6944	17/04/2026	745-50	AG10424143	QQH3151	17/04/2026	745-50
AG10424147	OPF7E36	17/04/2026	745-50	AG10424152	RTQ8I84	17/04/2026	745-50
AG10424158	LTG8H32	17/04/2026	745-50	AG10424162	HDG4F74	17/04/2026	745-50
AG10424164	RNV9E64	17/04/2026	745-50	AG10424167	OWP1A57	17/04/2026	745-50
AG10424179	GKS7G44	17/04/2026	745-50	AG10424180	HJU2H80	17/04/2026	745-50
AG10424185	HFV9H14	17/04/2026	745-50	AG10424199	QQH0G29	17/04/2026	745-50
AG10424206	PYS3068	17/04/2026	745-50	AG10424208	LKP4J18	17/04/2026	745-50
AG10424209	DIB6I96	17/04/2026	745-50	AG10424212	QQR1J63	17/04/2026	745-50
AG10424218	OWY0215	17/04/2026	745-50	AG10424223	NYF0056	17/04/2026	745-50
AG10424234	PUJ2406	17/04/2026	745-50	AG10424257	HIF0049	18/04/2026	745-50
AG10424264	LMU7D33	18/04/2026	745-50	AG10424267	TYC8E02	18/04/2026	745-50
AG10424282	HHX8J38	18/04/2026	745-50	AG10424290	GOI0203	18/04/2026	745-50
AG10424291	HIF0163	18/04/2026	745-50	AG10424293	AZR8D83	18/04/2026	745-50
AG10424297	KUH8249	18/04/2026	745-50	AG10424299	TEI0E28	18/04/2026	745-50
AG10424301	PFP0H15	18/04/2026	745-50	AG10424302	MNL9E83	18/04/2026	745-50
AG10424303	LCP1E25	18/04/2026	745-50	AG10424313	QOG1897	18/04/2026	745-50
AG10424315	OLR7F62	18/04/2026	745-50	AG10424319	RBJ6A46	18/04/2026	745-50
AG10424321	FNL6H63	18/04/2026	745-50	AG10424323	BAH5H92	18/04/2026	745-50
AG10424327	QUX6B29	18/04/2026	745-50	AG10424334	QPV8856	18/04/2026	745-50
AG10424336	GSZ1391	18/04/2026	745-50	AG10424339	RFB7G26	18/04/2026	745-50
AG10424342	OPH6849	18/04/2026	745-50	AG10424350	QUL6I71	18/04/2026	745-50
AG10424359	PZS0A27	18/04/2026	745-50	AG10424364	TBZ6J03	18/04/2026	745-50
AG10424371	GZH1A86	18/04/2026	745-50	AG10424375	HIJ6261	18/04/2026	745-50
AG10424376	TXZ9B25	18/04/2026	745-50	AG10424381	EMK6I16	18/04/2026	745-50
AG10424389	GAQ1H29	18/04/2026	745-50	AG10424390	LTC5I07	18/04/2026	745-50
AG10424394	HEI3232	18/04/2026	745-50	AG10424395	NER6J24	18/04/2026	745-50
AG10424397	RFK3A57	18/04/2026	745-50	AG10424401	MAI8891	18/04/2026	745-50
AG10424406	QPX8B67	18/04/2026	745-50	AG10424407	QPF3H21	18/04/2026	745-50
AG10424412	QXF3G76	18/04/2026	745-50	AG10424421	HFN0734	18/04/2026	745-50
AG10424422	GQS6J88	18/04/2026	745-50	AG10424424	RUT8A00	18/04/2026	745-50
AG10424425	GJQ9D52	18/04/2026	745-50	AG10424428	QQR2418	18/04/2026	745-50
AG10424436	HNT2546	18/04/2026	745-50	AG10424441	HMF1918	18/04/2026	745-50
AG10424452	RUA5D84	18/04/2026	745-50	AG10424471	KWO6B34	18/04/2026	745-50
AG10424472	SIU8E88	18/04/2026	745-50	AG10424473	TYD4I78	18/04/2026	745-50
AG10424477	GSG5F07	18/04/2026	745-50	AG10424489	OWQ6895	18/04/2026	745-50
AG10424496	PZJ9A34	18/04/2026	745-50	AG10424499	TYK1H68	18/04/2026	745-50
AG10424506	GSP4E50	18/04/2026	745-50	AG10424756	HIP6081	17/04/2026	745-50
AG10424758	GHY4B90	17/04/2026	745-50	AG10424764	OPQ2B88	18/04/2026	745-50
AG10424768	DFV9D61	18/04/2026	745-50	AG10424770	DQR5I64	18/04/2026	745-50
AG10442084	NFJ1I60	18/04/2026	736-62	AG10442146	GKS9086	18/04/2026	538-00
AG10442321	HOA9526	15/04/2026	555-00	AG10442327	QKC4E64	15/04/2026	555-00
AG10442417	HKE7355	17/04/2026	555-00	AG10442418	PZT6842	17/04/2026	563-00
AG10442502	OCZ9267	17/04/2026	555-00				

Angelo Augusto de Pádua e Silva

Autoridade de Trânsito

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 028/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 40 (quarenta) dias contados desta publicação para interporem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Barbacena - JARI Barbacena e/ou procederem ao pagamento de multa. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através do link http://www.atendimento.sigmacorp.com.br/barbacena ou via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190.

Período de Postagem: 18/09/2026 a 22/09/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração	Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG10423773	QPR7771	15/04/2026	745-50	AG10423774	QXY8D06	15/04/2026	745-50
AG10423810	GVU0H16	15/04/2026	745-50	AG10423852	TEI0G72	15/04/2026	745-50
AG10423905	HCE1C64	16/04/2026	745-50	AG10423953	SYW2C12	16/04/2026	745-50
AG10424011	GSZ6633	16/04/2026	745-50	AG10424052	TBV0I56	16/04/2026	745-50
AG10424101	QOV2518	17/04/2026	745-50	AG10424123	TCZ0H09	17/04/2026	745-50
AG10424225	HIQ9H41	17/04/2026	745-50	AG10424268	TYC8E02	18/04/2026	745-50
AG10424385	PUS6706	18/04/2026	745-50	AG10424457	GQL6G94	18/04/2026	745-50
AG10424469	RTW2I16	18/04/2026	745-50	AG10424553	ANL2C13	19/04/2026	745-50
AG10424654	HOK9802	20/04/2026	745-50	AG10424771	BDR8I36	18/04/2026	745-50
AG10424840	HBJ1255	19/04/2026	745-50	AG10424858	LQO4F26	19/04/2026	745-50
AG10424982	QNC9J24	23/04/2026	745-50	AG10425087	PWH8D40	24/04/2026	745-50
AG10425360	RVE1C50	27/04/2026	745-50	AG10425874	GKS8A76	01/05/2026	745-50
AG10425935	GKS8A76	01/05/2026	745-50	AG10426017	LQR2769	02/05/2026	745-50
AG10426150	HIQ9H41	02/05/2026	745-50	AG10426303	TKN4D98	03/05/2026	745-50
AG10426343	GKS8A76	03/05/2026	745-50	AG10426483	GVW9390	03/05/2026	745-50
AG10426555	QQS9744	04/05/2026	745-50	AG10426712	FES2352	05/05/2026	745-50
AG10426784	QPR7771	06/05/2026	745-50	AG10426954	PXT9J68	08/05/2026	745-50
AG10427281	HEK0315	10/05/2026	745-50	AG10427328	HBJ1255	10/05/2026	745-50
AG10427419	TZF4I27	11/05/2026	745-50	AG10427567	QPR7771	13/05/2026	745-50
AG10427591	LOI0I76	13/05/2026	745-50	AG10427607	RNF6I86	13/05/2026	745-50
AG10427717	TDZ8B52	15/05/2026	745-50	AG10427733	EAW0B76	15/05/2026	745-50
AG10427799	HKE7430	16/05/2026	745-50	AG10427928	OWM6F45	17/05/2026	745-50
AG10427980	TDE3A82	17/05/2026	745-50	AG10427986	HMR5D32	17/05/2026	745-50
AG10428145	ANL2C13	17/05/2026	745-50	AG10428411	RFR4A08	20/05/2026	745-50
AG10428712	GSZ6723	24/05/2026	745-50	AG10428732	GKS8A76	24/05/2026	745-50
AG10428766	HKE7430	24/05/2026	745-50	AG10428782	TXM3G12	24/05/2026	745-50
AG10429001	PUB8I01	26/05/2026	745-50	AG10429059	RUI6B34	31/05/2026	745-50
AG10429164	HKE7430	28/05/2026	745-50	AG10429223	PVC2A98	29/05/2026	745-50
AG10429376	HBJ1255	31/05/2026	745-50	AG10429488	FES2352	01/06/2026	745-50
AG10429505	TCH8D56	01/06/2026	745-50	AG10429627	BQZ7638	03/06/2026	745-50
AG10429645	QPF6B12	03/06/2026	745-50	AG10429786	QQS9757	04/06/2026	745-50
AG10430011	PXT9J68	06/06/2026	745-50	AG10430012	QQT2806	06/06/2026	745-50
AG10430273	PYZ6883	08/06/2026	745-50	AG10430342	PYZ6883	09/06/2026	745-50
AG10430381	FES2352	09/06/2026	745-50	AG10430749	GKS8A76	14/06/2026	745-50
AG10430789	OAG7488	14/06/2026	745-50	AG10431007	OAG7488	16/06/2026	745-50
AG10431029	HLN3955	16/06/2026	745-50	AG10431071	GKS8A76	17/06/2026	745-50
AG10431093	HLN3955	17/06/2026	745-50	AG10431108	QRR1I35	17/06/2026	745-50
AG10431134	BQZ7638	18/06/2026	745-50	AG10431144	BQZ7638	18/06/2026	745-50
AG10431446	HBJ1255	21/06/2026	745-50	AG10431624	HKE7430	23/06/2026	745-50
AG10431762	EPP9A44	25/06/2026	745-50	AG10431898	RFR4A08	26/06/2026	745-50
AG10431918	FCM0239	27/06/2026	745-50	AG10432005	TTX4H29	27/06/2026	745-50
AG10432061	HBJ1255	28/06/2026	745-50	AG10442665	SHK8A75	28/05/2026	555-00
AG10443946	KMY8888	25/06/2026	555-00				

Angelo Augusto de Pádua e Silva

Autoridade de Trânsito

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Fábio Russo Guimarães

EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 4.976/2019; CONSIDERANDO o falecimento do servidor LEANDRO DA SILVA, CPF nº 040.***.***-10, matrícula nº 807, ocorrido em 09 de janeiro de 2014, e a concessão, por meio da Portaria nº 001/2014, de pensão por morte aos seus filhos menores, dentre eles SAULO VICTOR MARTINS DA SILVA, CPF nº 022.***.***-50, com efeitos a partir da data do óbito; CONSIDERANDO que o art. 229, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 3.245, de 13 de dezembro de 1995, assegura a manutenção da pensão temporária ao filho que, atingida a maioridade, seja inválido, enquanto perdurar a invalidez; CONSIDERANDO o parecer médico-pericial constante do Ofício nº 027/2026, do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, decorrente de perícia médica oficial realizada em 17 de julho de 2026, que reconheceu a existência de incapacidade de natureza congênita e permanente em SAULO VICTOR MARTINS DA SILVA, anterior ao falecimento do instituidor e à aquisição da maioridade; RESOLVE:

PORTARIA Nº 014/2026 - Art. 1º Reconhecer SAULO VICTOR MARTINS DA SILVA como filho inválido do servidor LEANDRO DA SILVA, matrícula nº 807, para fins de manutenção da pensão por morte originalmente concedida pela Portaria nº 001/2014.Art. 2º Dar continuidade ao pagamento da pensão por morte em favor de SAULO VICTOR MARTINS DA SILVA, a partir de 28 de julho de 2026, data em que atingiu a maioridade, na condição de filho inválido, nos termos do art. 229, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 3.245/1995, enquanto perdurar a invalidez. Art. 3º A presente Portaria complementa a Portaria nº 001/2014 exclusivamente quanto à condição de beneficiário de SAULO VICTOR MARTINS DA SILVA, permanecendo inalterados os demais termos do ato concessório originário que forem aplicáveis. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de julho de 2026.Barbacena, 23 de setembro de 2026.Fábio Russo Guimarães - Diretor do SIMPAS.

O DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 4.976/2019; RESOLVE:

PORTARIA Nº 015/2026 - Art. 1º – Conceder a Eliana Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 612.***.***-34, na condição de cônjuge do ex-servidor Jorge Luiz Garcia da Silva, escriturário, aposentado, matrícula nº 26799, inscrito no CPF sob o nº 135.***.***-00, falecido em 31 de agosto de 2026, o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e no art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 3.245/1995, conforme Parecer nº 353/2026, exarado pela Advocacia-Geral do Município de Barbacena.§ 1º – O benefício corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da pensão apurado em relação ao respectivo cargo, na forma da legislação previdenciária aplicável. Art. 2º – A concessão do benefício de que trata o art. 1º observa o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tendo a beneficiária optado expressamente pela percepção integral da pensão por morte, ciente de que o valor de seu benefício de aposentadoria será recalculado na forma prevista no § 2º do referido artigo. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito. Barbacena, 23 de setembro de 2026.Fábio Russo Guimarães - Diretor do SIMPAS.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV

Presidente: Leandro Eduardo Fonseca Paula

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes cadastrado no ministério da economia como UASG 927658 TORNA PÚBLICA a divulgação do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, Proc. 39/2026. RP nº 18/2026. Obj: Registro de preços para futura é eventual aquisição de material medico hospitalar, curativos, fralda descartável para adultos, saneantes e diversos outros insumos atendendo às demandas dos municípios Consorciados ao CISALV. Total de Itens Licitados: 62. Edital disponível a partir de 24/09/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima Nº 135, Centro - Ressaquinha/MG ou https://www.gov.br/compras/pt-br/, ou "https://www.cisalv.mg.gov.br". Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2026 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/10/2026 às 09h00 no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Informações Gerais: Vide Edital e e-mail: pregaoeletronico.cisalv@gmail.com. Otávio G. Mateus – Superintendente Geral de Gestão e de Relações Institucionais do CISALV. Ressaquinha, 23 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE BARBACENA: 17095043000109
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=BARBACENA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-23 22:14:47
Foxit Reader Versão: 10.0.0